



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	10 327
Gabinete do Ministro da Presidência	10 327

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Despachos	10 327
-----------------	--------

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 746/2005 (2.ª série):

Reconhecimento da Fundação Manuel Violante ...	10 327
--	--------

Governo Civil do Distrito de Beja	10 327
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	10 327

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus	10 327
Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento	10 328

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento	10 328
Secretaria-Geral	10 328
Direcção-Geral da Administração Pública	10 328
Direcção-Geral dos Impostos	10 328
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros	10 329

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar	10 329
Exército	10 329

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça	10 330
Direcção-Geral da Administração da Justiça	10 330

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	10 330
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	10 336
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	10 336
Instituto da Conservação da Natureza	10 368

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo	10 369
Direcção Regional da Economia do Norte	10 369

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral dos Recursos Florestais	10 369
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.	10 369
Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto	10 369

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Laboratório Nacional de Engenharia Civil 10 369

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P. 10 369

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro 10 369
Centro Hospitalar de Coimbra 10 370
Hospitais Cívicos de Lisboa 10 370
Hospital de Santa Maria 10 370
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 10 371

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação 10 372
Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ... 10 373
Direcção Regional de Educação de Lisboa 10 373

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro 10 373

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional 10 373

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação 10 373

Universidade do Algarve 10 373

Universidade de Aveiro 10 374

Universidade da Beira Interior 10 374

Universidade de Coimbra 10 374

Universidade de Lisboa 10 376

Universidade Nova de Lisboa 10 379

Universidade do Porto 10 380

Universidade Técnica de Lisboa 10 383

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 10 383

Instituto Politécnico de Bragança 10 383

Instituto Politécnico de Coimbra 10 383

Instituto Politécnico de Leiria 10 384

Instituto Politécnico de Lisboa 10 384

Instituto Politécnico de Portalegre 10 384

Instituto Politécnico do Porto 10 385

Instituto Politécnico de Viseu 10 387

Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A. 10 387

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 97/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2005, inserindo o seguinte:

Associação de Municípios do Enxoé.
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.
Câmara Municipal de Aljezur.
Câmara Municipal de Almeirim.
Câmara Municipal de Amares.
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
Câmara Municipal de Arouca.
Câmara Municipal de Arronches.
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
Câmara Municipal de Benavente.
Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
Câmara Municipal de Castanheira de Pêra.
Câmara Municipal de Castelo de Vide.
Câmara Municipal de Celorico de Basto.
Câmara Municipal de Coruche.
Câmara Municipal do Crato.
Câmara Municipal do Entroncamento.
Câmara Municipal de Évora.
Câmara Municipal de Gouveia.
Câmara Municipal de Guimaraes.
Câmara Municipal de Leiria.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal de Loures.
Câmara Municipal de Mação.
Câmara Municipal de Matosinhos.
Câmara Municipal da Mealhada.
Câmara Municipal de Mirandela.
Câmara Municipal de Monção.
Câmara Municipal de Moura.
Câmara Municipal de Nordeste.
Câmara Municipal de Óbidos.
Câmara Municipal de Odemira.
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
Câmara Municipal de Ourém.
Câmara Municipal de Ourique.
Câmara Municipal de Ovar.
Câmara Municipal de Penacova.
Câmara Municipal de Penalva do Castelo.
Câmara Municipal de Penamacor.
Câmara Municipal de Ponte de Lima.
Câmara Municipal de Portalegre.
Câmara Municipal do Porto.
Câmara Municipal da Praia da Vitória.
Câmara Municipal da Ribeira Grande.
Câmara Municipal de Rio Maior.
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.
Câmara Municipal de Santarém.
Câmara Municipal de São Pedro do Sul.
Câmara Municipal de Seia.
Câmara Municipal de Sousel.
Câmara Municipal de Tavira.
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.
Câmara Municipal de Torres Vedras.
Câmara Municipal de Vale de Cambra.
Câmara Municipal de Viana do Alentejo.
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.
Câmara Municipal de Vinhais.
Junta de Freguesia de Barrancos.
Junta de Freguesia de Carvalhal.
Junta de Freguesia de Paranhos.
Junta de Freguesia de Rio de Mouro.
Junta de Freguesia de Santa Maria.
Junta de Freguesia de Santo Antão do Tojal.
Junta de Freguesia de São Sebastião.
Junta de Freguesia de Zambujeira do Mar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Governo Civil do Distrito de Beja

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 15 382/2005 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido e para ingressar na carreira diplomática em resultado de concurso público, a Dr.ª Patrícia Maria Santos Real Cadeiras das funções de adjunta do meu Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, sendo-me grato evidenciar a forma extremamente competente e dedicada como desempenhou aquelas funções e os profundos conhecimentos técnicos revelados em assuntos europeus e de natureza comunitária.

Este despacho produz efeitos a partir do próximo dia 28 de Junho.

24 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 15 383/2005 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido e para ingressar na carreira diplomática em resultado de concurso público, a Dr.ª Maria João Franco Coutinho das funções de assistente na área de relações internacionais do meu Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, sendo-me grato evidenciar a forma muito competente e dedicada como desempenhou aquelas funções.

Este despacho produz efeitos a partir do próximo dia 28 de Junho.

24 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 15 384/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, do cargo de assessor de imprensa o licenciado Luís Miguel Monteiro Bernardo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

29 de Junho de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 15 385/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero o mestre Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues do cargo de adjunto do meu Gabinete.

1 de Julho de 2005. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

Despacho n.º 15 386/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o mestre Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues chefe do meu Gabinete.

1 de Julho de 2005. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 746/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 10 493/2005 (2.ª série), de 24 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, manda o Governo, pelo Subsecretário de Estado da Administração Interna, reconhecer a Fundação Manuel Violante.

28 de Junho de 2005. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

Listagem n.º 143/2005. — *Listagem de subsídios atribuídos pelo Governo Civil do Distrito de Beja no 1.º semestre de 2005, conforme estabelecido no n.º 3 da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

Junho de 2005

Data do despacho	Beneficiário	Montante (euros)
10-2-2005	Centro de Paralisia Cerebral de Beja ...	9 000
	<i>Total</i>	9 000

1 de Julho de 2005. — A Secretária, *Dina Madalena Silvestre Saraiva*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 6736/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Junho de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização a Giovani Ehrhardt, natural de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Julho de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Junho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1213/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1354/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, rectifica-se que onde se lê «14 de Janeiro de 1978» deve ler-se «14 de Janeiro de 1979».

28 de Junho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1214/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1727/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Elizabete da Graça Ferreira» deve ler-se «Elizabette da Graça Ferreira».

28 de Junho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1215/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 2251/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, rectifica-se que onde se lê «6 de Julho de 1970» deve ler-se «6 de Janeiro de 1970».

28 de Junho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 15 387/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero o licenciado João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira das funções que desempenha no meu Gabinete, a partir de 28 de Junho de 2005, em virtude de ter tomado posse como adido de embaixada da carreira diplomática nessa mesma data.

1 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Fernando Manuel Mendonça de Oliveira Neves*.

Despacho n.º 15 388/2005 (2.ª série). — Considerando a multiplicidade e complexidade das atribuições cometidas ao meu Gabinete e a consequente necessidade de o dotar de especialistas capazes de assegurar com eficiência a sua prossecução, determino:

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o adido de embaixada João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira para exercer as funções de assessor no meu Gabinete, no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais, equiparado, para todos os efeitos legais, a adjunto de gabinete.

2 — A presente nomeação é feita até 15 de Setembro de 2005.

3 — É atribuída ao nomeado a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação fixados para os adjuntos dos gabinetes de membros do Governo, acrescida de subsídio de refeição e das demais regalias em vigor, sendo aquela remuneração a tomar por base na determinação dos subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 28 de Junho de 2005.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Fernando Manuel Mendonça de Oliveira Neves*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho n.º 15 389/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, no uso da delegação de competências atribuídas pelo presidente do mesmo Instituto, conforme o despacho n.º 22 397/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 3 de Novembro de 2004:

Tito Rogério Gomes Toscano, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa (ICP) — nomeado definitivamente, por via de reclassificação, para o mesmo quadro de pessoal na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, com efeitos a 29 de Junho de 2005, nos termos conjugados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, no artigo 11.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e ainda no artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, ficando posicionado no escalão 1, índice 480, do sistema retributivo da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Diogo Ribeiro Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Rectificação n.º 1216/2005. — Em virtude de ter saído com inexactidão o despacho n.º 13 826/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2005, a p. 9169, foi omissa o seguinte: «A presente nomeação produz efeitos a 1 de Abril de 2005».

23 de Junho de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Ana Sampaio*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 15 390/2005 (2.ª série). — Por despachos de 29 de Abril e de 15 de Junho de 2005, respectivamente do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática:

Nuno Miguel Alves Carregueira, técnico de informática de grau 1, nível 2, do quadro de pessoal do Instituto de Informática, posicionado no escalão 1, índice 370 — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com efeitos reportados ao dia 27 de Junho de 2005, ficando exonerado do lugar de origem a partir daquela data. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso n.º 6737/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, torna-se pública a lista de funcionários e agentes que se encontram afectos à Direcção-Geral da Administração Pública em situação de inactividade:

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho de residência
Amílcar Eliseu Rato Silva Roberto	Técnico superior de 1.ª classe	Licenciaturas em Ciências Farmacêuticas.	Ciências farmacêuticas.	Loures.
António Eduardo Baltar M. de Magalhães (a).	Técnico superior de 2.ª classe	Licenciatura em Direito . . .	Direito	Porto.
Eunice Maria Leitão Jorge Ramalho Guerra Marques.	Assistente administrativo	12 anos de escolaridade . . .	Administrativa	Arraiolos.
Jeanine Leandro Costa	Assessor principal	Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas.	Educação	Évora.
José Filipe Madeira Marques	Técnico superior principal	Licenciatura em Finanças . . .	Finanças	Lisboa.
Luís Ernesto Macias Melo Magalhães	Professor auxiliar	Licenciatura em Engenharia Civil.	Educação	Aveiro.
Margarida Maria Oliveira S. M. Páramos Merino.	Técnico especialista (técnico de diagnóstico e terapêutica).	12 anos de escolaridade . . .	Terapia ocupacional.	Lisboa.
Maria Henriqueta Belga Ribeiro Soares . . .	Técnico superior de 1.ª classe	Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas.	Ciências sociais e políticas.	Cascais.
Maria de Nazareth Sousa Rocha	Técnico superior principal	Licenciatura em Ciências Sociais.	Serviço social . . .	Porto.
Plácido Jorge da Cruz Maia	Técnico superior de 1.ª classe	Licenciatura em Economia	Economia	Lisboa.

(a) Pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

5 de Julho de 2005. — O Subdirector-Geral, *José Canteiro*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 6738/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 19 de Maio de 2005:

Francisco Américo Pereira dos Santos, técnico de administração tributário-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição,

chefe de finanças-adjunto do SF de Monção, por vacatura do lugar, a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

Ramon Vaz Meneses, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do SF de Lisboa 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 12 de Abril de 2005.

Mafalda Maria dos Santos Ferreira, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do SF de Oeiras 3, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Maio de 2005.

30 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6739/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, foram revogados os despachos de transferência para a DGCI dos funcionários Adolfo Alberto Pinto da Mata e Maria de Fátima Nunes Bastos Ferreira, dos quadros de pessoal da Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian e da Inspeção-Geral do Trabalho, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 70, de 11 de Abril de 2005, e 92, de 12 de Maio de 2005 [avisos (extractos) n.ºs 3735/2005 e 4987/2005].

6 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6740/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 5 de Julho de 2005, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Romana Alexina Raminho Parreira Rodrigues, auxiliar administrativa do quadro da Direcção-Geral dos Impostos — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Agosto de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6741/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 2005 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi criado, na área da justiça tributária, o Núcleo para a Modernização da Justiça Tributária (NMJT) e nomeado como seu coordenador o gestor tributário licenciado José Maria Fernandes Pires, o qual por despacho do director-geral de 4 de Julho de 2005 foi considerado, para todos os efeitos, uma equipa de trabalho constituída ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, com início à data de 5 de Maio de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 6742/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 20 de Junho de 2005, proferido nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e na sequência de parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que alude a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma:

David Miguel Marques Cotrim, técnico profissional de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, a exercer, em regime de comissão de serviço extraordinária, as funções de técnico de informática estagiário na DGITA — reclassificado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1 (escala 1, índice 332), da carreira de dotação global de técnico de informática do mesmo quadro, indo ocupar lugar criado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, e ainda não provido, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação da nomeação no cargo atrás referido. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 15 391/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º

do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o 12255288, CAP INF Paulo A. das Neves Rodrigues Dias por um período de 90 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do projecto n.º 2, «Apoio à formação e treino de unidades para operações conjuntas de interesse público, ajuda humanitária, gestão de crises e de apoio à paz», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 15 392/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP/Exército Português, proferido no uso de competência subdelegada, após anuência do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

João Mário da Silva Ferreira Moio, motorista de ligeiros do quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo — transferido para o quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Instituto de Altos Estudos Militares (IAEM). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Despacho (extracto) n.º 15 393/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada, são nomeados por tempo indeterminado, precedendo concurso, enfermeiros graduados da carreira de enfermagem do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), com colocação nos estabelecimentos hospitalares que a cada um se indica, os seguintes enfermeiros:

Graça Maria Oliveira Lopes Capela — HMP.
Mónica Alexandra de Sousa Amado — HMP.
Carla Alexandra da Silva Pinto — HMP.
Odete Maria Portela Afonso — HMP.
Maria Augusta Ferreira Pires — HMP.
Vanda Margarida dos Reis Albano — HMP.
Sara Marina Rodrigues Salviano dos Santos Martins — HMP.
Maria Helena Pais de Almeida e Sousa — HMP.
Mário Rui Tavares Romão — HMP.
Paula Margarida Sobral Leonor — HMP.
Cidália Risete Atalaia Marques — HMP.
Rui Augusto Rosado Ramos — CS/RMS.
Cecília Maria Carreiras de Carvalho — HMP.
Luísa Manuela Machado Ferreira — HMB.
Carla Sofia Morgado Gaspar — HMP.
Carla Cristina Correia Gago Madeira — HMP.
Paula Alexandra Carneiro Lima — HMP.
Isabel Cristina Francisco Vaz de Andrade — HMP.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Despacho (extracto) n.º 15 394/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Florbela Maria Silvestre Santos Alves, professora dos ensinos básico e secundário do quadro de pessoal do Ministério da Educação, da área de Inglês e Alemão, grupo 3.º — transita para lugar de idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99, de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Ins-

tituto Militar dos Pupilos do Exército, a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Mattias*, COR ENG.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 15 395/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na alínea *l)* do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no despacho n.º 10 823/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, subdelego no conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça as seguintes competências no âmbito daquele Instituto:

- a) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- b) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea *d)* do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Conceder a passagem ao regime da semana de quatro dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;
- d) Autorizar, até ao limite de € 100 000, a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de avença e de tarefa;
- e) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do citado Estatuto Disciplinar;
- f) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- g) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000;
- h) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;
- i) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 500 000;
- j) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de bens ou serviços, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas *l)* e *m)*;
- l) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
- m) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior de tais decisões;
- n) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao limite de € 200 000;
- o) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 18 de Abril;
- p) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para o Instituto ou, tendo encargos, de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
- q) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos do Instituto.

2 — Autorizo o delegado a subdelegar as competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)*, *l)*, *m)*, *n)* e *o)*.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 15 396/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração da Justiça de 26 de Abril de 2005:

Eduardo Jorge Magalhães Faria de Araújo Gil, escrivão de direito na situação de disponibilidade — nomeado, em comissão de serviço, para integrar a equipa de projecto de apoio às novas tecnologias instaladas nos tribunais, com efeitos a partir de 1 de Maio do ano em curso. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Correia Botelho*.

Despacho (extracto) n.º 15 397/2005 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral da Administração da Justiça de 19 de Abril de 2005:

João Carlos Figueiredo Cerveira, técnico de justiça auxiliar do Tribunal da Comarca de Sintra, Ministério Público — nomeado, em comissão de serviço, para a Direcção-Geral da Administração da Justiça (ficando afecto às equipas de apoio às novas tecnologias, área de Lisboa), com efeitos a partir de 2 de Maio do ano em curso. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Correia Botelho*.

Rectificação n.º 1217/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2005, a p. 7959, o despacho de 15 de Abril de 2005, relativamente à autorização do exercício de funções em regime de substituição do seguinte oficial de justiça, rectifica-se que onde se lê «Domingos Miranda Neiva, escrivão-adjunto (escalão 4, índice 450)» deve ler-se «Domingos Miranda Neiva, escrivão-adjunto (escalão 6, índice 500)».

21 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Relatório n.º 6/2005. — Em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, é publicado na 2.ª série do *Diário da República* o relatório de actividades do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável relativo ao ano de 2004, que foi aprovado por unanimidade.

29 de Abril de 2005. — O Secretário Executivo, *Aristides Leitão*.

Relatório de actividades em 2004 do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS)

Advertência

1 — Correspondendo ao cumprimento do disposto nos artigos 2.º, n.º 2, alínea *d)*, e 16.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, conforme a redacção constante do Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, o relatório anual de actividades do CNADS 2004 reporta as mais significativas actividades realizadas no 7.º ano de funcionamento deste órgão consultivo, assim como aquelas a que directa ou indirectamente esteve associado.

2 — Como foi sempre prática do CNADS, o presente relatório foi elaborado pautando-se pelo rigor e objectividade. Com o inestimável empenho dos seus membros, funcionários, secretário executivo e de quantos quiseram dar o seu contributo ao Conselho durante o ano de 2004, apesar dos limitados meios disponíveis, foi possível realizar, por iniciativa própria ou a convite de outras entidades, um trabalho de análise, estudo e divulgação que correspondesse ao mandato que lhe foi cometido.

Integrado na rede europeia dos Conselhos Consultivos Europeus de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/European Environment and Sustainable Development Advisory Councils (EEAC), o CNADS vem exercendo um 4.º mandato no respectivo Steering Committee e um 3.º mandato como vice-presidente deste órgão directivo, na pessoa do conselheiro Viriato Soromenho-Marques, em resultado de eleição efectuada na 12.ª Conferência Anual dos Conselhos, realizada em Outubro de 2004, em Berlim.

3 — O CNADS procurou, na medida das suas possibilidades, e graças à dedicação dos seus membros, participar e acompanhar, quer a nível comunitário, quer a nível nacional, colóquios, conferências, seminários ou reuniões de trabalho. Merece particular destaque a participação activa nas actividades da rede de Conselhos EEAC European Environment and Sustainable Development Advisory Councils, patente, sobretudo, no envolvimento em grupos de trabalho respeitantes a matérias de especial interesse para Portugal.

4 — O CNADS, que pretendeu desde sempre manter um relacionamento funcional e uma estreita colaboração com os diferentes ministérios e as diversas instituições da Administração Pública, em especial com o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, posteriormente denominado Ministério do Ambiente e Ordenamento Território, confrontou-se ainda em 2004 com dificuldades de ordem financeira e de meios técnicos e humanos resultantes dos cortes orçamentais. Esta situação foi, em parte, resolvida com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, que reforçou a representatividade de alguns sectores da sociedade civil no CNADS e criou as condições para melhoramento do seu secretariado técnico.

5 — O relatório respeitante a 2004 integra, em anexos, o balancete do orçamento de financiamento por classificação económica relativo ao ano de 2004, um quadro com a composição do Conselho e vários quadros síntese que reportam aspectos relevantes das actividades desenvolvidas ao longo do ano em análise.

Introdução

6 — O CNADS, durante o ano de 2004, reuniu seis vezes em sessões plenárias, sendo uma extraordinária e cinco ordinárias (v. anexo II), verificando-se um decréscimo de três reuniões relativamente ao ano anterior, em consequência da deliberação unânime de suspensão de actividade tomada na 7.ª reunião extraordinária de 2003.

Durante o ano de 2004 renunciou ao seu mandato o conselheiro Rúben de Menezes, tendo sido substituídos os conselheiros Francisco Ferreira e José Carlos Morais, designados pelas associações de defesa do ambiente, pelos conselheiros Luís Guerreiro e Manuel Ferreira dos Santos, e designados já de acordo com o artigo 3.º do novo diploma orgânico do Conselho (Decreto-Lei n.º 136/2004) os conselheiros Ana Paula Fernandes (ONGD), Carlos Luís Figueira (ANADER), Vasco Colaço (DECO) e Manuel Dias (Confederação do Turismo) (cf. anexo V).

Apesar das solicitações formalmente expressas às entidades competentes pelo presidente do CNADS e bem assim das iniciativas previstas no plano de actividades (2002-2004), a actividade do Conselho foi muito condicionada pela dotação orçamental inicial (redução de 6,3% em relação a 2003). O suporte financeiro do Conselho no seu 7.º ano de exercício — para o qual se propôs como mínimo indispensável de € 272 560 — sofreu uma redução de -23,3% em relação à dotação conferida no 1.º exercício (1998), ao qual corresponderam apenas oito meses de actividade.

Conforme o plano de actividades para o triénio de 2002-2004, e de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 221/97, de 20 de Agosto, e 136/2004, de 3 de Junho, segundo os quais «compete ao Conselho, por sua iniciativa ou a solicitação dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente, de entidades públicas ou de organizações de defesa do ambiente, emitir pareceres e recomendações sobre todas as questões relativas ao ambiente e ao desenvolvimento sustentável», o CNADS procedeu regimentalmente à criação e, nalguns casos, à reconstituição de vários grupos de trabalho para o cumprimento desses objectivos.

7 — Os diversos pareceres, reflexões e ou comentários elaborados, após aprovação pelo plenário (*), foram enviados às instâncias competentes dos poderes executivo e legislativo, tendo sido providenciada a adequada difusão pública, não só junto dos principais parceiros sociais, como do público em geral, através dos meios de comunicação social e correio electrónico.

8 — Durante o ano de 2004, o CNADS foi solicitado a participar em diversas conferências, encontros, congressos e seminários — nacionais e internacionais — intervindo ou fazendo-se representar pelos membros designados para o efeito, assim como pelo respectivo secretariado, quando julgado apropriado, garantindo, sempre que lhe foi possível, uma presença e uma intervenção no quadro do mandato que lhe foi atribuído (cf. anexos III e IV).

9 — O CNADS, como já assinalado, prosseguiu a sua actividade como membro efectivo da rede dos EEAC (European Environmental

Advisory Councils), da qual o conselheiro Viriato Soromenho-Marques é vice-presidente reeleito do seu *comité* director (Steering Committee). Deste modo, tem sido possível estabelecer, entre outros aspectos, um melhor equilíbrio, bem como uma reflexão mais equitativa sobre a problemática das especificidades dos Estados do Sul da Europa, uma vez que o CNADS continua a ser o único conselho da região meridional com assento naquela rede europeia. No decorrer dos trabalhos da 12.ª Conferência Anual dos EEAC, que se realizou entre 13 e 16 de Outubro, em Berlim, o tema foi «Towards a European policy on the marine environment». As matérias relativas à reestruturação da rede foram objecto de debate, designadamente a deliberação quanto à instituição de uma fundação capaz de apoiar logicamente a rede.

Actividades na esfera nacional

10 — À semelhança dos anos anteriores, as actividades do Conselho traduziram-se, conforme o plano de actividades 2002-2004, em duas grandes vertentes: *i*) na esfera nacional, analisando e emitindo pareceres, reflexões e comentários; e *ii*) na esfera internacional, entre outros, mediante o acompanhamento e envolvimento em actividades integradas no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, no Informal Consultative Process on Ocean Affairs, no Steering Committee dos EEAC e nas iniciativas em domínios especializados não só desta rede consultiva europeia como de outras organizações internacionais ou ONG de cariz internacional (v. Earth Charter Initiative).

11 — Tal como previsto no plano de actividades 2002-2004, o CNADS, apesar das dificuldades orçamentais e de recursos humanos e técnicos anteriormente mencionadas, procurou fazer o acompanhamento das temáticas estratégico-políticas nacionais mais relevantes, tendo participado em várias iniciativas (encontros, congressos, conferências e seminários) sobre temas referentes às áreas do ambiente e do desenvolvimento sustentável, organizadas por várias organizações e instituições não governamentais e da administração pública central e local, as quais constam de um quadro apresentado no anexo III.

12 — De entre os numerosos eventos participados constantes do quadro anexo III, releva-se o seminário internacional promovido pela CCDR Algarve, que se realizou no dia 17 de Dezembro de 2004, na Universidade do Algarve, subordinado ao tema «Indicadores de desenvolvimento sustentável: Da escala nacional à regional». Tendo em conta o particular interesse e envolvimento do Conselho no «Contributo para o estabelecimento de um sistema nacional de indicadores sobre o desenvolvimento sustentável» (CNADS, Março 2003), ao convite formulado, correspondeu o CNADS com a designação do conselheiro Rui Godinho, membro do grupo de trabalho que acompanhou esta matéria. O conselheiro Rui Godinho fez uma apresentação sobre as matérias em apreço. Em nome, igualmente, do Conselho participou o conselheiro João Alveirinho Dias.

Pareceres e reflexões

13 — No cumprimento do seu mandato e no respeito pelo que constava, a título indicativo, no plano de actividades 2002-2004, o Conselho procedeu à análise e apreciação de matérias referentes ao desenvolvimento sustentável, contribuindo, deste modo, para o processo de tomada de decisão, através da emissão de pareceres, reflexões, comentários ou análises, por iniciativa própria ou correspondendo a solicitações formuladas por diversas entidades. Esses pareceres e reflexões foram enviados às instâncias competentes da Administração, do poder legislativo, e aos parceiros sociais envolvidos, para além da sua ampla divulgação através dos meios de comunicação e por correio electrónico. Enumeram-se, seguidamente, os documentos que foram aprovados por unanimidade no decurso do exercício de 2004:

Reflexão sobre princípios e directrizes de novos diplomas relativos à «Reserva Ecológica Nacional — REN», à «Reserva Agrícola Nacional — RAN» e à «disciplina de construção fora dos perímetros urbanos» (Abril de 2004) — na sequência do ofício da DGOTDU de 6 de Janeiro de 2004, no qual se solicita um parecer sobre o estudo técnico elaborado, a pedido do Governo, por uma equipa de especialistas coordenada pelo Prof. Sidónio Pardo, o CNADS elaborou a reflexão atrás referida. Este documento teve como relator da proposta de reflexão o conselheiro Eugénio Sequeira, que contou com os contributos dos conselheiros João Santos Pereira, Rúben de Menezes e Rui Godinho e do secretário executivo do Conselho. Sob a forma de «Elementos para uma reflexão» o presidente do CNADS deu conhecimento ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, em 31 de Março de 2004, do essencial deste documento, que, com algumas alterações de carácter essencialmente redactorial, foi unanimemente aprovado pelo plenário do Conselho em 22 de Abril de 2004. No essencial conclui-se: «Entende o CNADS que as soluções

apontadas para as matérias em apreço não são compatíveis com a sua remissão para a lógica dos planos municipais de ordenamento do território». E ainda que:

«A matriz ‘municipalização’ dos instrumentos reguladores dos usos do solo não se compadece com o primado da universalidade dos princípios de gestão do território nacional, como um todo. A regulamentação dos usos do solo carece, igualmente, de uma forte articulação com a reforma da fiscalidade do património.

Pelo que precede, considera o CNADS que o teor das propostas do documento em apreço deveriam ser reequacionadas e reorientadas, não obstante algumas ideias e conceitos expressos apresentarem interesse potencial. Dever-se-ia procurar harmonizar os dois institutos com a política agrícola comum, a estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade, a estratégia nacional de desenvolvimento sustentável e, em especial, as directivas europeias de protecção do recurso solo e as convenções internacionais (v. g. biodiversidade, paisagem da Europa e de combate à desertificação) e, bem assim, com a estratégia nacional de desenvolvimento sustentável, em fase final de revisão para posterior implementação.

O CNADS, face a matérias de tão grande importância estratégica e estruturante como são a REN e a RAN, e tendo em vista criar um clima de abertura que permita uma empenhada participação da sociedade civil e dos grupos de interesses que a integram, recomenda que se proceda, quanto antes, a uma análise objectiva e abrangente do que tem sido a implementação destes instrumentos, por forma a determinar com rigor o futuro quadro orientador para a sua revisão.»

Parecer sobre o projecto de lei n.º 381/IX/2.^a, que regula o acesso aos documentos da Administração (Junho de 2004) — a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República solicitou ao Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável a elaboração de um parecer sobre o projecto de lei n.º 381/IX/2.^a, no qual estava subjacente a revisão da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, regulamentadora do acesso aos documentos da Administração (LADA). Para dar resposta a esta solicitação, o plenário do CNADS, na sua reunião extraordinária de 22 de Abril de 2004, deliberou criar um grupo de trabalho mandatado para preparar um parecer sobre o referido projecto de lei. O mencionado grupo de trabalho, sob a coordenação do conselheiro Henrique Schwarz, integrou os conselheiros José Carlos Morais e Luísa Schmidt e o secretário executivo, e iniciou as actividades recolhendo a informação ao mesmo tempo que promoveu consultas a especialistas na matéria, tais como o Dr. Francisco Teixeira da Mota e a deputada Isabel de Castro (PEV), como representante do grupo parlamentar proponente do projecto de lei. Neste parecer o Conselho salientou, entre outros, «a questão dos meios, materiais e humanos, postos à disposição da CADA não seja matéria a integrar na LADA, o reforço das atribuições e competências desta entidade, implica que estes meios sejam reequacionados de modo a permitir que a capacidade de resposta da Comissão possa estar à altura destas novas exigências». Sujeito a apreciação, este «parecer» foi aprovado por unanimidade na 1.^a reunião ordinária do CNADS, em 17 de Junho de 2004;

Comentários prévios sobre a avaliação de impacto ambiental de planos e programas; regulamentação da Directiva n.º 2001/42/CE (Junho de 2004) — no âmbito do seu mandato e reconhecendo a importância do projecto de decreto-lei que estabelece o regime de avaliação estratégica, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, referente à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, o CNADS reconheceu nestes «comentários» ser relevante desencadear procedimentos para a audição de entidades públicas e privadas, bem como personalidades de reconhecido mérito e competência na matéria, com vista a dar continuidade ao reiteradamente preconizado em anteriores trabalhos do Conselho;

Parecer relativo ao estudo sobre o novo diploma para a RAN, REN e disciplina de construção fora dos perímetros urbanos (Outubro de 2004) — correspondendo ao pedido formulado em 25 de Junho de 2004 pelo director-geral da DGOTDU (ofício n.º 2695), pedido esse reiterado pessoalmente pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território aquando da sua intervenção na reunião ordinária do Conselho de 22 de Setembro de 2004, foi constituído um grupo de trabalho, sob a coordenação do conselheiro Eugénio Sequeira e composto pelos conselheiros Jaime Braga, João Santos Pereira, José Guerreiro dos Santos, José Guerreiro, Luísa Schmidt e Rui Godinho, com o apoio do secretário executivo do CNADS. Este grupo de trabalho promoveu as audições

tidas por imprescindíveis, bem como as consultas específicas apropriadas. Neste contexto, e após ouvir os vários especialistas na matéria, elaborou-se um parecer «que, assente sobre os princípios que deverão nortear uma possível revisão dos diplomas da REN e RAN, tem como quadro de referência as suas ‘reflexões’ de Fevereiro de 2000 e de Abril de 2004». O CNADS recomendava ainda que os «instrumentos de política do ambiente e ordenamento do território, REN e RAN, sejam objecto de revisão urgente». Por outro lado, propunha que «a regulamentação dos usos do solo carece, igualmente, de uma forte articulação com a reforma da fiscalidade do património» e que «a necessidade de um urgente debate sobre o conteúdo e dimensão do direito de propriedade, a sua inter-relação com os problemas do *ius aedificandi* e a atribuição e repartição das mais-valias e menos-valias resultantes das decisões administrativas». Este parecer foi aprovado por unanimidade na reunião ordinária do CNADS em 27 de Outubro de 2004;

Parecer sobre a proposta de estratégia nacional de desenvolvimento sustentável (Novembro de 2004) — na sequência do despacho do Primeiro-Ministro de 2 de Julho de 2004, a proposta de estratégia nacional de desenvolvimento sustentável (ENDS) e a do plano de implementação da estratégia nacional de desenvolvimento sustentável: fichas estratégicas (PIENDS) foram «submetidas ao próximo Governo para os efeitos que este entender por convenientes e adequados». O CNADS deliberou, na sua reunião de 22 de Julho, que o grupo de trabalho do desenvolvimento sustentável (GTDS) elaborasse um parecer, tendo em conta, entre outros aspectos relevantes, salientar a responsabilidade assumida neste processo pelo Conselho desde 2001. Este grupo de trabalho, sob a coordenação do conselheiro Henrique Schwarz, integrando os conselheiros Ana Paula Fernandes, Jaime Braga, José Faria e Santos, José Manuel Calheiros, Luís Veiga da Cunha e Manuel Ferreira dos Santos, com o apoio do secretário executivo, deu início aos trabalhos, em 17 de Setembro de 2004, deles resultando a proposta de parecer na qual «o Conselho recorda que tanto a ENDS como o PIENDS devem ser entendidos como instrumentos vitais de alcance estratégico visando grandes desígnios nacionais, cujo horizonte de legitimidade e de validade deverá ser percebido ao longo de sucessivas legislaturas, tal como o período de vigência 2005-2015 indica». O parecer final foi submetido à apreciação do Conselho e aprovado por unanimidade na 5.^a reunião ordinária, em 30 de Novembro de 2004.

Actividades na esfera internacional

14 — As principais actividades do Conselho na esfera internacional foram as a seguir enumeradas:

O comité directivo da rede dos Conselhos Consultivos Europeus de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (EEAC Steering Committee), no contexto da Presidência da UE (Irlanda), reuniu em Bruxelas, de 16 a 19 de Janeiro de 2004, para coordenar as acções a realizar no 1.º semestre e planificar a actividade colectiva dos conselhos subscritores e ou associados. Neste evento esteve presente o conselheiro Viriato Soromenho-Marques, na dupla qualidade de vice-presidente e representante do CNADS;

Sob a iniciativa do Global Marshall Plan, decorreu em Bruxelas, nos dias 29 e 30 de Janeiro, um *workshop* que, na esteira da Cimeira de Joanesburgo e no quadro do alargamento da UE, visa implementar um mercado ecossocial global, aprofundando a cooperação com os países em desenvolvimento. Esta iniciativa teve o apoio de ONG, empresas privadas, políticos e sociedade civil. A conselheira Luísa Schmidt, em representação do CNADS, interveio como relatora do último painel deste *workshop*;

A English Nature (membro fundador dos EEAC) organizou em 9 de Março de 2004, em Bruxelas, a reunião do grupo de trabalho dos EEAC sobre biodiversidade dos EEAC. A esta reunião esteve associada a Comissão Europeia, arrancando os trabalhos relativos à biodiversidade marinha e à revisão da estratégia europeia sobre este domínio. Como corolário do envolvimento do CNADS e a sua articulação com o grupo de trabalho congénere sobre a zona costeira e ambiente marinho, o Conselho foi representado pelo conselheiro António Domingos Abreu;

Para análise da estratégia europeia marinha e do relatório dos EEAC sobre as diversas componentes da protecção marinha, à luz das directivas e convenções europeias, decorreu em Bruxelas (Scotland House), em 30 de Março, a reunião do grupo de trabalho para as zonas costeiras e ambiente marinho dos EEAC. O CNADS contou, como anteriormente, com a dedicada colaboração do Professor Carlos Sousa Reis.

Inserida num processo com o objectivo de avaliação e análise comparada das estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável (*post-Gotemburgo*) e da própria União Europeia, decorreu em Kinsale (Cork), Irlanda, de 15 a 16 de Abril, a conferência «Desafios e oportunidades para o desenvolvimento sustentável da União Europeia do 25», co-organizada pela Presidência Irlandesa e pelo congénere irlandês do CNADS, COMHAR. O CNADS, na qualidade de membro da rede dos EEAC, e integrado no Steering Committee, assim como fazendo parte do grupo de trabalho encarregue de elaborar o estudo de *benchmarking*, foi representado neste evento pelos conselheiros Viriato Soromenho-Marques e Henrique Schwarz e pelo secretário executivo Aristides Leitão;

Por iniciativa do Global Marshall Plan, decorreu em Bruxelas, nos dias 4 e 5 de Maio, um 2.º *workshop* europeu que, na esteira da Cimeira de Joanesburgo, e no quadro do alargamento da União Europeia, pretende implementar um mercado económico global visando o aprofundamento e a cooperação com os países menos desenvolvidos. Em representação do CNADS, participou a conselheira Luísa Schmidt, que foi moderadora e relatora do painel final de conclusões;

Na sequência do processo iniciado no sistema das Nações Unidas em 2000, realizou-se em Nova Iorque (ONU), de 7 a 11 de Junho, a 5.ª sessão do Informal Consultative Process on Oceans and Law of the Sea (UNICPOLOS), a cuja génese e desenvolvimento Portugal está estreitamente ligado, tendo ao longo do tempo protagonizado no seio da União Europeia um papel de liderança. O Conselho foi representado pelo secretário executivo Aristides Leitão, que desde o início do processo na 7.ª CDS (1999), conjuntamente com o presidente do CNADS, Mário Ruivo, acompanharam o processo, quer na vertente da concertação comunitária, quer no âmbito das Nações Unidas;

Na sequência da Conferência de Kinsale sobre a revisão da estratégia de Lisboa e da estratégia europeia de desenvolvimento sustentável (Gotemburgo), atrás referida, decorreu no dia 11 de Junho, em Bruxelas, uma reunião de trabalho da directora-geral do Ambiente, Catherine Day, com o Steering Committee dos EEAC. O vice-presidente do Steering Committee, conselheiro Viriato Soromenho-Marques, esteve como interlocutor no tema da Estratégia de Gotemburgo e participou como representante do CNADS neste evento;

Sob o tema «Towards a european policy on the marine environment», realizou-se a 12.ª Conferência Anual dos EEAC,

em Berlim, de 13 a 16 de Outubro de 2004. Esta conferência revestiu-se de particular interesse para o CNADS por representar como que o corolário dos esforços que o Conselho veio desenvolvendo desde a Conferência de Sesimbra (Junho de 2000), ao mesmo tempo em que a Estratégia Europeia de Protecção Marinha (EU) entrou na sua fase final. Neste evento foram, ainda, objecto de apreciação e de votação declarações sobre as estratégias de Lisboa e de Göteborg, bem como o estudo comparado (*benchmarking*) das estratégias nacionais de desenvolvimento europeias, tendo sido a ENDS/PIENDS um dos documentos avaliados. Importa, ainda, realçar a importância de que se revestiram as reuniões de trabalho de agricultura (nova PAC), da biodiversidade (estratégia europeia e 6.º programa de acção) e do desenvolvimento sustentável (revisão da estratégia europeia de desenvolvimento sustentável), para além da tomada de posição face à Constituição Europeia e aos desafios da entrada de novos Estados membros, em termos de desenvolvimento sustentável;

Dada a diversidade temática exigida nesta conferência, o CNADS foi representado pelo seu presidente, Mário Ruivo, pelos conselheiros Viriato Soromenho-Marques e Eugénio Sequeira, pelo secretário executivo Aristides Leitão e pelos peritos convidados Prof. Carlos Sousa Reis, Prof. Ricardo Serrão Santos e comandante Joaquim Ferreira da Silva;

Sob a égide da Presidência Holandesa e da Comissão Europeia, decorreu em Roterdão, de 10 a 12 de Novembro, a 2.ª Conferência de Stakeholders sobre a estratégia marinha europeia. Na esteira da 1.ª Conferência de KØGE, esta Conferência foi decisiva para o debate sobre a referida estratégia e para que pudesse ser aprovada em 2005, pelo Conselho e Parlamento Europeus. De relevar, também, que o «statement» que a rede dos Conselhos Europeus EEAC aprovou na 12.ª Conferência Anual, em Berlim, foi presente nesta 2.ª Conferência de Roterdão pelo grupo de trabalho do meio marinho para tal encarregado;

Devido às responsabilidades assumidas ao longo deste processo, o Conselho fez-se representar nesta Conferência pelo presidente, Mário Ruivo (especialmente convidado para o efeito).

(*) De registar que todos os documentos aprovados pelo Conselho o foram por unanimidade.

[Aprovado por unanimidade na 3.ª Reunião Ordinária do Conselho de 22 de Abril de 2005.]

O Presidente, *Mário Ruivo*.

ANEXO I

Balancete da execução orçamental de funcionamento relativa ao ano de 2004

15 02 04 00 — Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

2041 Administração e regulamentação

Classificação económica (1)	Designação (2)	Dotação corrigida (euros) — Congelamentos (3)	Duodécimos vencidos (euros) (4)	Compromissos (euros) — Reposições (5)	Saldo disponível (euros) (6=3-5)
01 01 06 00 00	Pessoal contratado a termo				0
01 01 09 00 00	Pessoal em qualquer outra situação	67 875	67 875	67 874,36	0,64
01 01 13 00 00	Subsídio de refeição	2 413	2 413	2 301,64	111,36
01 01 14 00 00	Subsídios de férias e de Natal	12 014	12 014	12 013,86	0,14
01 02 02 00 00	Horas extraordinárias	1 339	1 339	550,70	788,30
01 02 04 00 00	Ajudas de custo	12 000	12 000	11 740,84	259,16
01 02 13 00 00	Outros suplementos e prémios	12 414	12 414	4593,18	7 820,82
01 03 03 00 00	Subsídio familiar a crianças e jovens	246	246	83,44	162,56
02 01 05 00 00	Alimentação — refeições confeccionadas	251	251	250,15	0,85
02 01 08 00 00	Material de escritório	3 000	3 000	1 744,44	1 255,56
02 01 21 00 00	Outros bens	500	500	304,36	195,64
02 02 03 00 00	Conservação de bens	500	500	278,69	221,31
02 02 09 00 00	Comunicações	1 487	1 487	290,42	1 196,58
02 02 09 ZZ 99	Comunicações — dívidas transitadas de 2002	13	13	12,13	0,87
02 02 10 00 00	Transportes	368	368	368	0
02 02 11 00 00	Representação dos serviços	2 381	2 381	920,84	1 460,16
02 02 13 00 00	Deslocações e estadas	8 791	8 791	8 637,58	153,42
02 02 13 ZZ 00	Deslocações e estadas — dívidas transitadas de 2002	209	209	208,76	0,24
02 02 14 00 00	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	6 755	6 755	1 582,70	5 172,30
02 02 18 00 00	Vigilância e segurança	143	143	142,80	0,20
02 02 19 00 00	Assistência técnica	1 000	1 000	968,13	31,87
02 02 20 00 00	Outros trabalhos especializados	810	810	809,20	0,80
02 02 25 00 00	Outros serviços	8 867	8 867	759,70	8 107,30

Classificação económica (1)	Designação (2)	Dotação corrigida (euros) — Congelamentos (3)	Duodécimos vencidos (euros) (4)	Compromissos (euros) — Reposições (5)	Saldo disponível (euros) (6=3-5)
04 09 02 00 00 07 01 08 A0 00 07 01 09 A0 00	Resto do mundo — União Europeia — países membros <i>Software</i> informático Equipamento informático	9 250 200 200	9 250 200 200	7 500 0 0	1 750 200 200
	<i>Total da classificação funcional</i>	153 026	153 026	123 935,92	29 090,08
	<i>Total da classificação orgânica . . .</i>	153 026	153 026	123 935,92	29 090,08
	<i>Total geral</i>	153 026	153 026	123 935,92	29 090,08

ANEXO II

Quadro das reuniões plenárias do CNADS em 2004

Reunião	Data	Assuntos mais relevantes
1.ª extraordinária	22 de Abril	Projecto de alteração do Decreto-Lei n.º 221/97. Alteração ao diploma orgânico do CNADS. Reunião do Steering Committee dos EEAC em Bruxelas, em 14 de Fevereiro de 2004, e Conferência de Kinsale. Reunião de Londres do grupo de trabalho dos EEAC sobre biodiversidade. Reunião do grupo de trabalho dos EEAC sobre ambiente marinho. Estudo de Benchmarking das estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável (EEAC). Fórum Agenda 21 Local (FOCA). Parecer sobre o projecto de lei que regula o acesso aos documentos administrativos (LADA). Debate sobre a proposta de reflexão da REN e a RAN.
1.ª ordinária	17 de Junho	Apreciação e debate e aprovação do parecer sobre o projecto de lei n.º 381/XI/2.ª, que regula o acesso aos documentos administrativos. Projecto de decreto-lei sobre avaliação de planos e programas. Preparação do plano de actividades 2002-2004 do CNADS.
2.ª ordinária	22 de Julho	Informações e preparação da XII Conferência Anual dos Conselhos Europeus, a realizar em Berlim. <i>Brainstorming</i> sobre a preparação do Fórum Agenda 21 Local (FOCA). Apreciação e aprovação do relatório de actividades do CNADS em 2003.
3.ª ordinária	22 de Setembro	Preparação e debate sobre as audições para o parecer sobre a REN e a RAN. Apresentações e troca de impressões com os membros do Governo, Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, Dr. Luís Nobre Guedes, e Secretário de Estado Adjunto, engenheiro Jorge Moreira da Silva.
4.ª ordinária	27 de Outubro	Preparação do plano de actividades 2002-2004 do CNADS. Relatório sobre a 12.ª Conferência Anual dos EEAC, em Berlim. Preparação do Fórum Agenda 21 Local — Sustentabilidade e Municipalismo (Janeiro de 2005). Apreciação do documento dos EEAC sobre as metas europeias para a redução de gases com efeito de estufa para 2020 e 2050. Aprovação do parecer sobre o novo regime da REN, da RAN e disciplina da construção fora dos perímetros urbanos. Apreciação do projecto de reflexão sobre a estratégia nacional de desenvolvimento sustentável.
5.ª ordinária	30 de Novembro	Preparação do Fórum Agenda 21 Local. 2.ª Conferência de Stakeholders sobre Estratégia Marinha Europeia, em Roterdão. Declaração dos EEAC sobre metas para redução dos gases, a ser circulada pelos membros do Governo e da Assembleia da República. Aprovação da reflexão sobre a estratégia de desenvolvimento sustentável. Grandes linhas para o 3.º plano de actividades do CNADS.

ANEXO III

Quadro das principais participações do CNADS em conferências, colóquios, seminários ou encontros à escala nacional durante o ano de 2004

Congresso, conferência, encontro, seminário	Data, local e organização	Participantes
<i>Workshop</i> sobre reabilitação ambiental das áreas mineiras abandonadas. «Que modelos de avaliação do impacte ambiental de planos e programas para Portugal?».	29 de Janeiro, Auditório Lusitânia, JEMU/Embaixada Britânica.	Conselheiro Faria e Santos.
Seminário «Rumo à sustentabilidade. O plano estratégico de ambiente da área metropolitana do Porto. O consumo sustentável».	18 de Fevereiro, Auditório do Metro de Lisboa, APAI/IA/Metropolitano.	Conselheiro Henrique Schwarz.
	14 de Abril, EXPONOR, Lipor/Matosinhos.	Conselheiro Rui Godinho.

Congresso, conferência, encontro, seminário	Data, local e organização	Participantes
Seminário sobre a estratégia de Lisboa	14 de Abril, Centro de Congressos de Lisboa, AIP/CIP.	Conselheiros Faria e Santos e Jaime Braga.
Planeamento do território e protecção da floresta contra incêndios.	5 a 8 de Maio, Casa do Ambiente e do Cidadão, ISA/CNADS.	Conselheiro Eugénio Sequeira e secretário executivo, Aristides Leitão.
Colóquio sobre riscos ambientais em Portugal — incertezas e controvérsias.	26 de Maio, Auditório B 104, ISCTE	Presidente do CNADS, Mário Ruivo, conselheiro Henrique Schwarz e secretário executivo, Aristides Leitão.
Encontro nacional «Cidade que temos, cidade que queremos».	29 de Maio, Centro de Congressos de Lisboa/AIP.	Conselheiro Nuno Portas.
Seminário «Agricultura e desertificação, tendências, riscos e oportunidades».	2 de Junho, Auditório da Estação Agronómica Nacional.	Conselheiro Eugénio Sequeira.
Seminário «Portugal, um território objecto de medidas estruturantes no combate à desertificação».	17 de Junho, Auditório do INIAP, Algés	Secretário executivo, Aristides Leitão.
Colóquio «Autarquias, ambiente e qualidades de vida».	12 de Julho, Auditório do ICS, Observa/ISCTE/ICS/IA.	Secretário executivo, Aristides Leitão.
8.ª Conferência Nacional de Ambiente	27 a 29 de Outubro, UNL, Caparica	Conselheiro Carlos Borrego.
Seminário «A sustentabilidade da nossa terra»	2 de Novembro, Escola Superior de Educação de Setúbal, AFLOPS.	Conselheiros Eugénio Sequeira e Viriato Soromenho-Marques.
1.ª Conferência Nacional de Avaliação de Impactes — Que Futuro para a Avaliação de Impactes?	3 a 5 de Novembro, APAI, Aveiro	Conselheiro Carlos Borrego.
Lançamento do livro <i>Concretização do Protocolo de Quioto — Os Acordos de Marraquexe e Suas Implicações para a Estratégia Nacional de Combate às Alterações Climáticas</i> .	10 de Novembro, Auditório do IA	Conselheiro Filipe Duarte Santos e secretário executivo, Aristides Leitão.
Lançamento da versão portuguesa das directrizes Global Reporting Initiative.	15 de Novembro, CCB	Secretário executivo, Aristides Leitão.
Apresentação do livro <i>Contributos para a Caracterização e Identificação da Paisagem em Portugal Continental/WBCSD</i> .	16 de Novembro, Auditório 2, Fundação Calouste Gulbenkian, DGOTDU.	Conselheiro Eugénio Sequeira e secretário executivo, Aristides Leitão.
A responsabilidade social em acção.	24 de Novembro, Centro Cultural de Belém.	Secretário executivo, Aristides Leitão.
Seminário «Indicadores de desenvolvimento sustentável: Da escala nacional à regional».	17 de Dezembro, Universidade do Algarve, CCDR Algarve.	Conselheiros Alveirinho Dias e Rui Godinho.

ANEXO IV

Quadro das principais participações do CNADS em conferências, colóquios, seminários ou encontros à escala internacional durante o ano de 2004

Congresso, conferência, encontro, seminário	Data, local e organização	Participantes
Reunião do Steering Committee dos EEAC	De 16 a 19 de Janeiro, Bruxelas, Comité Directivo EEAC.	Conselheiro Viriato Soromenho-Marques.
<i>Workshop</i> sobre a iniciativa Global MarshalPlan	De 29 a 30 de Janeiro, Bruxelas, ONG	Conselheira Luísa Schmidt.
Reunião do grupo de trabalho sobre biodiversidade, dos EEAC.	9 de Março, Bruxelas, English Nature	Conselheiro António Domingos Abreu.
Reunião do grupo de trabalho dos EEAC sobre ambiente marinho.	30 de Março, Bruxelas (Scotland House)	Prof. Dr. Carlos Sousa Reis.
Conferência sobre Desenvolvimento Sustentável	15 e 16 de Abril, Kinsale (Cork), Irlanda	Conselheiros Viriato Soromenho-Marques e Henrique Schwarz e o secretário executivo, Aristides Leitão.
2.º <i>workshop</i> europeu sobre a iniciativa Global MarshalPlan.	De 4 a 6 de Maio, Bruxelas, ONG	Conselheira Luísa Schmidt.
5.ª sessão UNICPOLOS — Informal Consultative Process on Oceans and Law of the Sea.	De 7 a 11 de Junho, Nova Iorque, Nações Unidas.	Secretário executivo, Aristides Leitão.
Reunião do Steering Committee dos EEAC com a directora-geral do Ambiente, Catherine Day.	11 de Junho, Bruxelas, EEAC	Conselheiro Viriato Soromenho-Marques.
12.ª Conferência Anual dos European Environment and Sustainable Development Advisory Councils — EEAC.	De 13 a 16 de Outubro, Berlim, EEAC	Presidente, Prof. Mário Ruivo, conselheiros Viriato Soromenho-Marques e Eugénio Sequeira, secretário executivo, Aristides Leitão, Prof. Carlos Sousa Reis, Prof. Ricardo Serrão Santos e comandante Joaquim Ferreira da Silva.
2.ª Conferência de Stakeholders sobre a Estratégia Marinha Europeia.	De 10 a 12 de Outubro, Roterdão, Presidência Holandesa.	Prof. Mário Ruivo e secretário executivo, Aristides Leitão.

ANEXO V

Lista dos membros do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2004.

Mário Ruivo, presidente.
Ana Paula Fernandes.
António Domingos Abreu.
António Ferreira Afonso.

Carlos Alberto Soares Borrego ⁽¹⁾.
Carlos Luís Figueira.
Eugénio Menezes Sequeira.
Filipe Duarte Santos.
Francisco Ferreira.
Henrique Schwarz.
Jaime Braga.
Joaquim Barreto.
João Alveirinho Dias ⁽²⁾.
João Fontes Dinis.

João Santos Pereira.
 José Carlos Morais.
 José Faria e Santos.
 José Guerreiro ⁽³⁾.
 José Guerreiro dos Santos.
 José Manuel Calheiros.
 Luísa Schmidt.
 Luís Brás ⁽³⁾.
 Luís Ramalhosa Guerreiro.
 Luís Lopes.
 Luís Veiga da Cunha.
 Manuel Dias.
 Manuel Ferreira dos Santos.
 Nuno Portas.
 Rúben Menezes.
 Rui Godinho.
 Victor Martins.
 Victor Santos.
 Viriato Soromenho-Marques.

(1) Designado para o lugar deixado vago pela Prof.^a Rosa Pires.

(2) Designado para o lugar deixado vago pela Prof.^a Maria João Bebiano.

(3) Reconduzido em 2004.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 6743/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Desenvolvimento Regional de 29 de Junho de 2005:

Sónia Alexandra Gonçalves Abraços — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo período de seis meses, com vista à sua reclassificação na carreira administrativa, categoria de assistente administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Protocolo n.º 10/2005. — *Protocolo n.º 6/2003 — gabinete técnico local de Valpaços — processo CTR-047/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Valpaços apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Valpaços é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Valpaços constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL), tendo como áreas de intervenção o Centro Histórico de Valpaços e as áreas antigas dos aglomerados urbanos de Carragedo de Montenegro, Vilarandelo e Lebução.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para planos de pormenor para as áreas de intervenção.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Dois engenheiros civis — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Dois juristas — 400;
- Um técnico de serviço social — 400;
- Um topógrafo — 223;
- Um técnico de desenho (*design*) — 223;
- Dois desenhadores — 195;
- Um administrativo — 195.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a compartilhar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez, por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

14 de Setembro de 2003. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Valpaços, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

14 de Setembro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 11/2005. — *Protocolo n.º 7/2003 — gabinete técnico local de Sernancelhe.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Sernancelhe apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Sernancelhe é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 — A Câmara Municipal de Sernancelhe constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção as áreas antigas de Sernancelhe e da Lapa e os aglomerados

urbanos de Fonte da Arcada, Lamosa, Sarzeda, Aldeia da Ribeira e Tabosa de Carregal.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar diversos projectos de recuperação de edifícios, de infra-estruturas e de arranjos urbanísticos de espaços públicos e para acompanhamento e apoio de obras.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um engenheiro do Ambiente — 400;
- Um engenheiro do território — 400;
- Dois engenheiros de informática — 400;
- Um técnico de comunicação — 400;
- Um jurista — 400;
- Um economista — 400;
- Dois geógrafos — 400;
- Dois topógrafos — 223;
- Dois desenhadores CAD — 223;
- Um medidor orçamentista — 195.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.^a, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em fase de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação

de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da participação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

10 de Outubro de 2003. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Sernançelhe, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Protocolo n.º 12/2005. — *Protocolo n.º 8/2003 — gabinete técnico local do Pinhão.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Alijó apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Alijó é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Alijó constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o aglomerado urbano do Pinhão.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar o plano de pormenor para a zona ribeirinha do Pinhão e o plano de pormenor para a zona central do Pinhão.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um sociólogo — 400;
- Um topógrafo — 223;
- Um assistente administrativo — 195.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em fase de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

17 de Dezembro de 2003. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Alijó, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 13/2005. — *Protocolo n.º 11/2003 — gabinete técnico local de Vila Nova de Foz Côa.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção os aglomerados urbanos de Almendra, Castelo Melhor, Muxagata, Chás, Santa Comba e Pocinho.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar um plano de pormenor de salvaguarda e valorização dos aglomerados urbanos de Almendra, Castelo Melhor, Muxagata, Chás, Santa Comba e Pocinho.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um arqueólogo — 400;
- Um engenheiro electrotécnico — 400;
- Um topógrafo — 223;
- Um desenhador — 195;
- Um medidor orçamentista — 195.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;

- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que este na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

17 de Dezembro de 2003. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 14/2005. — *Protocolo n.º 10/2003 — gabinete técnico local de São João da Pesqueira.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de São João da Pesqueira apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de São João da Pesqueira é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 — A Câmara Municipal de São João da Pesqueira constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção os aglomerados urbanos de Vale de Figueira e Casais do Douro.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaboração de planos de pormenor para os aglomerados urbanos de Vale de Figueira e Casais do Douro.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um sociólogo — 400;
- Um topógrafo — 223;
- Um administrativo — 195.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.^a, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em fase de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;

- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que este na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

17 de Dezembro de 2003. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de São João da Pesqueira, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 15/2005. — *Protocolo n.º 9/2003 — gabinete técnico local de Peso da Régua.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Peso da Régua apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Peso da Régua é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 — A Câmara Municipal de Peso da Régua constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o aglomerado urbano de Canelas do Douro e o núcleo das Caldas de Moledo.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar os planos de pormenor para o aglomerado urbano de Canelas do Douro e para o núcleo das Caldas de Moledo.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um sociólogo — 400;
- Um historiador — 400;
- Um topógrafo — 223;
- Um desenhador — 195;
- Um administrativo — 195.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.^a, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;

- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município o dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

17 de Dezembro de 2003. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Peso da Régua, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 16/2005. — *Protocolo n.º 2/2004 — gabinete técnico local de Penafiel.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Penafiel apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Penafiel é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 — A Câmara Municipal de Penafiel constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o centro histórico de Penafiel.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaboração do plano de pormenor do centro histórico de Penafiel, de projectos de requalificação de edifícios e de espaço público, bem como para o acompanhamento das respectivas obras e intervenção na gestão urbanística da área proposta.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Dois arquitectos — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um assistente social/sociólogo — 400;
- Um arqueólogo — 400;
- Um topógrafo — 223;
- Um desenhador — 195;
- Um administrativo — 195.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.^a, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado e do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

31 de Janeiro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Penafiel, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

31 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa.*

Protocolo n.º 17/2005. — *Protocolo n.º 4/2004 — gabinete técnico local de Porto de Mós.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Porto de Mós apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de Porto de Mós é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Porto de Mós constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o Núcleo Antigo de Porto de Mós e o aglomerado de Alcária.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para conclusão dos planos de urbanização e de salvaguarda de Porto de Mós e Alcária e elaboração de projectos de recuperação de edifícios, de arranjos de espaços públicos, de pavimentação de arruamentos e sinalética.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um engenheiro civil/engenheiro técnico civil — 400/289;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um sociólogo/assistente social — 400;
- Um historiador — 400;
- Um economista — 400;

Um topógrafo — 223;
Dois desenhadores — CAD/223;
Um administrativo — 195.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que este na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

9 de Fevereiro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Porto de Mós, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

9 de Fevereiro de 2004. — (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 18/2005. — *Protocolo n.º 1/2004 — gabinete técnico local de Vila Pouca de Aguiar.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o centro histórico de Vila Pouca de Aguiar, Bairro das Barreiras, Bairro do Castanheiro Redondo e Vila Termal de Pedras Salgadas.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar os planos de pormenor do centro histórico de Vila Pouca de Aguiar, do Bairro das Barreiras, do Bairro do Castanheiro Redondo e da Vila Termal de Pedras Salgadas.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

Um arquitecto-coordenador — 510;
Um arquitecto — 400;
Um engenheiro civil/engenheiro técnico civil — 400/289;
Um arquitecto paisagista — 400;
Um técnico urbanista (planeamento regional e urbano) — 400;
Um jurista — 400;
Um assistente social/sociólogo — 400;
Um arqueólogo — 400;
Um desenhador projectista — 223;
Um topógrafo — 223;
Um medidor orçamentista — 195;
Um administrativo — 195.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.^a, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da participação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As participações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as participações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual participação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

21 de Fevereiro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível*). — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

21 de Fevereiro de 2004. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Protocolo n.º 19/2005. — *Protocolo n.º 3/2004 — gabinete técnico local de Mértola.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Mértola apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e a Câmara Municipal de Mértola é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 — A Câmara Municipal de Mértola constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o centro tradicional da vila de Mértola, o centro histórico e o arrabalde.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para promover a implementação dos planos existentes de salvaguarda do centro histórico e de urbanização do arrabalde, para desenvolver projectos de requalificação e acompanhamento e fiscalização das obras na área de intervenção.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para participação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um engenheiro civil/engenheiro técnico civil — 400/289;
- Um engenheiro civil (reabilitação de estruturas antigas) — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um técnico de serviço social — 400;
- Um historiador/arqueólogo — 400;
- Um topógrafo — 223;
- Um medidor orçamentista — 195;
- Um desenhador — 195;
- Um administrativo — 195;
- Um fiscal de obras — 148.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da participação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses

documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que este na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

28 de Fevereiro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Mértola, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

28 de Fevereiro de 2004. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa.*

Protocolo n.º 20/2005. — *Protocolo n.º 5/2004 — gabinete técnico local de Óbidos.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Óbidos apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Óbidos é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Óbidos constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o centro histórico de Óbidos e a aldeia de A-da-Gorda.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para conclusão dos planos de pormenor de salvaguarda do centro histórico de Óbidos e da aldeia de A-da-Gorda e respectiva gestão urbanística das áreas em causa, para preparar um conjunto de intervenções de reabilitação e requalificação ao nível do edificado e dos espaços públicos, bem como para apoiar o processo de candidatura de Óbidos a Património Mundial.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Dois arquitectos — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um historiador — 400;
- Um geógrafo — 400;
- Um sociólogo/assistente social — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Um desenhador — 199;
- Um assistente administrativo — 199.
- Um fiscal — 151.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

10 de Dezembro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (Assinatura ilegível.) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (Assinatura ilegível.) — Pela Câmara Municipal de Óbidos, (Assinatura ilegível.)

Homologo.

10 de Dezembro de 2004. — (Assinatura ilegível.)

Protocolo n.º 21/2005. — *Protocolo n.º 9/2004 — gabinete técnico local de Oliveira de Frades.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Oliveira de Frades apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de Oliveira de Frades é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 — A Câmara Municipal de Oliveira de Frades constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção a aldeia da Bezerreira, na serra do Caramulo.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar o plano de promenor de Salvaguarda da Aldeia da Bezerreira e para elaborar projectos de execução de obras a financiar no âmbito do Programa PITER.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista/engenheiro do ambiente — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um sociólogo/assistente social — 400;
- Um arqueólogo/historiador — 400;
- Um técnico superior de SIG — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Um medidor orçamentista — 199;
- Um desenhador CAD — 228;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.^a, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que este na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

8 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

8 de Janeiro de 2005. — (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 22/2005. — *Protocolo n.º 7/2004 — gabinete técnico local do Cadaval.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal do Cadaval apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal do Cadaval é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal do Cadaval constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção a zona antiga do Cadaval e Adão Lobo.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para acompanhar a elaboração do plano de pormenor da zona antiga da vila do Cadaval, fazer a gestão urbanística da área de intervenção, fiscalizar e acompanhar as obras municipais na área, ligadas ao Programa Estratégico de Requalificação Urbana do Cadaval, prestar informação relativa aos possíveis projectos de financiamento de reabilitação do património habitacional, elaborar propostas de classificação de edifícios públicos ou privados com características histórico-arquitectónicas de relevância patrimonial, elaborar propostas de regulamentos para a área de intervenção, elaborar um plano de desenvolvimento do turismo e apoiar a Câmara Municipal na elaboração de estudos e propostas para o Cadaval e Adão Lobo.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um jurista — 400;
- Um licenciado em turismo — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um técnico profissional de construção civil — 199;
- Um desenhador — 199;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão

de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do membro do Governo competente podendo ser alterado nas mesmas condições.

18 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível*) — Pela Câmara Municipal do Cadaval, (*Assinatura ilegível*).

Protocolo n.º 23/2005. — *Protocolo n.º 10/2004 — gabinete técnico local de Oliveira do Hospital.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do

Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção os centros históricos das freguesias de Avô, Bobadela, Lourosa e Oliveira do Hospital.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar estudos e projectos de obras para a área de intervenção e para elaborar o plano de pormenor do centro histórico de Oliveira do Hospital.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para participação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um técnico superior de SIG — 400;
- Um engenheiro civil/engenheiro técnico civil — 400/295;
- Um sociólogo — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um historiador — 400;
- Um jurista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Um desenhador CAD — 228;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da participação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As participações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as participações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual participação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

27 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível*). — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, (*Assinatura ilegível*).

Protocolo n.º 24/2005. — *Protocolo n.º 1/2005 — gabinete técnico local de Sabrosa.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Sabrosa apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Sabrosa é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Sabrosa constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção os aglomerados urbanos de Celeirós do Douro e São Cristóvão do Douro.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaboração de dois planos de pormenor de salvaguarda e valorização para as duas áreas de intervenção e para preparar um conjunto de intervenções arquitectónico-urbanísticas visando a qualificação dos dois aglomerados urbanos.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

Um arquitecto-coordenador — 510;
 Um arquitecto — 400;
 Um engenheiro civil — 400;
 Um arquitecto paisagista — 400;
 Um sociólogo — 400;
 Um jurista — 400;
 Um técnico urbanista — 400;
 Um topógrafo — 228;
 Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado e do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

4 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível*). — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal de Sabrosa, (*Assinatura ilegível*).

Protocolo n.º 25/2005. — *Protocolo n.º 2/2005 — gabinete técnico local de Mondim de Basto.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Mondim de Basto apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Mondim de Basto é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o centro histórico da vila de Mondim de Basto.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaboração de plano de pormenor de salvaguarda para o núcleo histórico da vila de Mondim de Basto, para a elaboração de projectos de reabilitação de espaços comuns, infra-estruturas e de recuperação de edifícios e fazer a gestão urbanística da área de intervenção.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400, meio tempo;
- Um engenheiro civil — 400, meio tempo;
- Um técnico urbanista — 400, meio tempo;
- Um arqueólogo — 400, meio tempo;
- Um jurista — 400, meio tempo;
- Um economista — 400;
- Um assistente social — 400, meio tempo;
- Um topógrafo — 228;
- Um desenhador — 199;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho

do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

4 de Fevereiro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 26/2005. — *Protocolo n.º 8/2005 — gabinete técnico local de Penacova — processo CTR-049/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Penacova apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de Penacova é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Penacova constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção as localidades de Aveleira e Roxo, na freguesia de Lorvão.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar um plano de urbanização que englobe os núcleos urbanos de Aveleira e Roxo e preparar um conjunto de intervenções ao nível das infra-estruturas básicas.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um técnico superior de SIG — 400;
- Um engenheiro civil/engenheiro técnico civil — 400/295.

- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um historiador — 400;
- Um assistente social/sociólogo — 400;
- Um economista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um engenheiro técnico topógrafo/topógrafo — 295/228;
- Um medidor-orçamentista — 199;
- Um desenhador CAD — 228;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Penacova, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 27/2005. — *Protocolo n.º 3/2005 — gabinete técnico local de Castro Daire — processo CTR-030/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Castro Daire apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de Castro Daire é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Castro Daire constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o centro histórico da vila de Castro Daire, a vila de Mões e Termas do Carvalhal.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar o plano de pormenor de salvaguarda do Núcleo Histórico de Castro Daire, o regulamento municipal de edificação e urbanização da vila de Mões e o projecto de reabilitação urbana e paisagística das Termas do Carvalhal e criar um vasto parque termal na envolvente das Termas.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Muni-

cipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um assistente social — 400;
- Um historiador — 400;
- Um jurista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Dois desenhadores CAD — 228;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção

que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as participações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual participação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Castro Daire, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 28/2005. — *Protocolo n.º 4/2005 — gabinete técnico local da Covilhã — processo CTR-031/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal da Covilhã apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal da Covilhã é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal da Covilhã constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o bairro da Judiaria — centro histórico da Covilhã.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar o plano de pormenor de salvaguarda do bairro da Judiaria, no centro histórico da Covilhã, e preparar um conjunto de intervenções ao nível da recuperação e reabilitação do património edificado, da revitalização dos espaços públicos e da melhoria das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para participação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil/engenheiro técnico civil — 400/295;
- Um economista — 400;
- Um sociólogo — 400;
- Um arqueólogo — 400;
- Um historiador — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Dois desenhadores CAD — 228;
- Um administrativo — 199;
- Um ajudante de topografia — 142.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da participação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios participáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em

causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As participações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as participações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual participação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal da Covilhã, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 29/2005. — *Protocolo n.º 5/2005 — gabinete técnico local de Penalva do Castelo — processo CTR-047/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Penalva do Castelo apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de Penalva do Castelo é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Penalva do Castelo constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção as freguesias de Ínsua, Pindo e Castelo de Penalva.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar um plano de pormenor de salvaguarda para toda a área de intervenção e preparar um conjunto de intervenções ao nível da recuperação e reconstrução de edifícios e da reabilitação de espaços públicos e promover e acompanhar as respectivas obras.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para participação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um assistente social — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um arqueólogo — 400;
- Um técnico superior de SIG — 400;
- Um jurista — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Um desenhador CAD — 228;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da participação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os mapas de vencimentos a compartilhar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 30/2005. — *Protocolo n.º 6/2005 — gabinete técnico local de Mangualde — processo CTR-046/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Mangualde apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de Mangualde é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 — A Câmara Municipal de Mangualde constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o centro histórico da Vila de Mangualde — 1 — bairro do Relógio, Largo dos Condes de Anadia, Largo de Pedro Álvares Cabral e Rua do Antigo Município — 2 — Bairro Alto, 3 — Bairro Municipal.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para implementar programas e acções tendo em vista a recuperação e requalificação das três zonas que compõem a área de intervenção.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um assistente social — 400;
- Um economista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um historiador — 400;
- Um jurista — 400;
- Um técnico superior de SIG — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Um desenhador CAD — 228;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.^a, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Mangualde, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 31/2005. — *Protocolo n.º 7/2005 — gabinete técnico local de Miranda do Corvo — processo CTR-026/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Miranda do Corvo apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de

Miranda do Corvo é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Miranda do Corvo constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção as aldeias de Senhor da Serra e Semide.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar o plano de pormenor de salvaguarda da aldeia de Senhor da Serra, o plano de pormenor de salvaguarda da aldeia de Semide e os projectos de reabilitação de espaços comuns, de recuperação de edifícios e fazer a gestão urbanística das áreas de intervenção e elaborar candidaturas a programas de financiamento de recuperação e reabilitação urbana.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um assistente social/sociólogo — 400;
- Um historiador — 400;
- Um técnico superior de SIG — 400;
- Um jurista — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Um desenhador CAD — 228;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 32/2005. — *Protocolo n.º 8/2004 — gabinete técnico local do Fundão.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal do Fundão apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal do Fundão é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 — A Câmara Municipal do Fundão constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção as aldeias da serra da Gardunha.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar um plano de ordenamento da unidade de paisagem da serra da Gardunha, o projecto da estrada panorâmica nacional n.º 18, o plano de conservação, reconstrução e reabilitação urbana de Alpedrinha, o plano de intervenção de Alcongoستا, o plano de intervenção de Souto da Casa e projectos de execução que integram os planos de intervenção de aldeia de Joanes, Donas, Capinha e Fatela e para concretizar e aprovar os planos de conservação, reconstrução e reabilitação urbana de Aldeia Nova do Cabo e Alcaide e para implementar o plano de aldeia do Xisto de Janeiro de Cima.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Três arquitectos — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um técnico superior de serviço social — 400;
- Um técnico superior de SIG — 400;
- Um técnico superior de relações internacionais — 400;
- Um engenheiro de ordenamento dos recursos naturais — 400;
- Um jurista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Dois desenhadores CAD — 228;
- Um medidor orçamentista — 199;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.^a, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão

de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal do Fundão, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 33/2005. — *Protocolo n.º 9/2005 — gabinete técnico local de Arcos de Valdevez — processo NOR-012/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação

de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 — A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o aglomerado urbano da freguesia de Ermelo.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar o plano de pormenor de salvaguarda do aglomerado urbano central da freguesia do Ermelo, promover acções que visem a salvaguarda e reabilitação do edificado de qualidade arquitectónica e a reconversão de imóveis dissonantes, reabilitar e revitalizar o espaço público.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Dois engenheiros civis — 400;
- Um técnico de planeamento regional e urbano — 400;
- Um arqueólogo/historiador — 400;
- Um sociólogo — 400;
- Um licenciado em Direito — 400;
- Um designer paisagístico — 228;
- Um topógrafo — 228;
- Dois técnicos de CAD — 228.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula

sula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da participação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios participáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As participações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que este na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as participações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual participação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 34/2005. — *Protocolo n.º 10/2005 — gabinete técnico local de Armamar — processo NOR-013/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Armamar apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Armamar é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Armamar constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção os aglomerados urbanos de Folgoso e Pai Calvo.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar os planos de pormenor dos aglomerados urbanos de Folgosa e Pai Calvo.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para participação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um jurista — 400;
- Um sociólogo — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um topógrafo — 228.
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da participação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios participáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As participações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as participações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual participação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Armamar, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 35/2005. — *Protocolo n.º 11/2005 — gabinete técnico local de Ribeira de Pena — processo NOR-021/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Ribeira de Pena apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Ribeira de Pena é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção a zona histórica da sede do concelho de Ribeira de Pena e o núcleo antigo de Cerva.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar o plano de pormenor de salvaguarda da zona histórica da sede do concelho de Ribeira de Pena, o plano de pormenor de salvaguarda da zona histórica de Cerva, projectos de restauro de edifícios de grande valor patrimonial dispersos pelo concelho, projectos de infra-estruturas, de edifícios degradados e de espaços urbanos e acompanhamento das obras.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para participação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um engenheiro electrotécnico — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um assistente social/sociólogo — 400;
- Um arqueólogo — 400;

Um desenhador projectista — 228;
Um topógrafo — 228;
Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que este na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 36/2005. — *Protocolo n.º 12/2005 — gabinete técnico local de Chaves — processo NOR-015/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Chaves apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Chaves é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Chaves constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o núcleo central de Vidago, zona escolar e áreas marginais da ribeira deoura.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar o plano de pormenor de requalificação e revitalização do núcleo central de Vidago e a requalificação urbana e valorização ambiental das suas áreas envolventes.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

Um arquitecto-coordenador (urbanista) — 510;
Três arquitectos — 400;

Um arquitecto paisagista — 400;
 Um engenheiro de planeamento regional e urbano — 400;
 Um engenheiro civil — 400;
 Um engenheiro electrotécnico — 400;
 Um economista — 400;
 Um licenciado em Direito — 400;
 Um geógrafo — 400;
 Um assistente social/sociólogo — 400;
 Um arqueólogo — 400;
 Um técnico de informática — 400;
 Um topógrafo — 228;
 Um técnico profissional de desenho — 228;
 Um administrativo — 199;
 Um auxiliar administrativo — 128.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da participação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios participáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As participações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as participações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual participação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Chaves, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 37/2005. — *Protocolo n.º 13/2005 — gabinete técnico local de Tabuaço — processo NOR-023/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Tabuaço apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Tabuaço é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Tabuaço constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção os aglomerados urbanos de Valença do Douro e Balsa.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar o plano de pormenor de salvaguarda de Valença do Douro e o plano de pormenor de salvaguarda de Balsa e preparar um conjunto de intervenções arquitectónico-urbanísticas visando a qualificação das duas aldeias.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- Transmitir orientações;
- Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para participação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um sociólogo — 400;
- Um jurista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.^a, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção

que este na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Tabuaço, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 38/2005. — *Protocolo n.º 14/2005 — gabinete técnico local de Miranda do Douro — processo NOR-017/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Miranda do Douro apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Miranda do Douro é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 — A Câmara Municipal de Miranda do Douro constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção o lugar de Fonte de Aldeia na freguesia de Vila Chã de Braciosa e o bairro envolvente da igreja da freguesia de Ifanes.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar os planos de pormenor do lugar de Fonte de Aldeia na freguesia de Vila Chã de Braciosa e do bairro envolvente da igreja da freguesia de Ifanes e para preparar um conjunto de intervenções ao nível da reabilitação e conservação do património rural e acompanhamento das respectivas obras.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um coordenador (jurista) — 510;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Dois arquitectos — 400;
- Um sociólogo — 400;
- Um arqueólogo — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Um desenhador — 199;
- Um medidor orçamentista — 199;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.^a, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a compartilhar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses

documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 39/2005. — *Protocolo n.º 15/2005 — gabinete técnico local de Mesão Frio — processo NOR-016/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Mesão Frio apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no âmbito da acção de financiamento;

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Câmara Municipal de Mesão Frio é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

1 — A Câmara Municipal de Mesão Frio constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção as aldeias de Cidadelhe e Oliveira.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar o plano de pormenor de salvaguarda de Cidadelhe, o plano de pormenor de salvaguarda de Oliveira, projectos de reabilitação de espaços comuns e de preservação e ou reabilitação de edifícios localizados nas áreas de intervenção e fazer a gestão urbanística dessas mesmas áreas de intervenção.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;

- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um sociólogo — 400;
- Um jurista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Um administrativo — 195.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, os mapas de vencimentos a comparticipar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em

causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Mesão Frio, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 40/2005. — *Protocolo n.º 16/2005 — gabinete técnico local de Pampilhosa da Serra — processo CTR-034/GT/04.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção as aldeias de Janeiro de Baixo e de Fajão.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar o plano de pormenor da aldeia de Janeiro de Baixo, preparar um conjunto de intervenções ao nível da recuperação e reabilitação dos espaços urbanos e dos edifícios e acompanhar as obras de recuperação e reabilitação da aldeia de Fajão.

Cláusula 2.^a

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um assistente social — 400;
- Um técnico superior de SIG — 400;
- Um historiador — 400;
- Um economista — 400;
- Um jurista — 400;
- Um engenheiro técnico topógrafo/topógrafo — 295/228;
- Um desenhador CAD — 228;
- Um administrativo — 199;
- Um medidor-orçamentista — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.^a, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.^a

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Cláusula 5.^a

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.^a, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as comparticipações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.^a

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a comparticipação do Estado.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual comparticipação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho n.º 15 398/2005 (2.^a série). — *Delegação de competências na directora de serviços Administrativos e Financeiros.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso de competência própria do presidente do Instituto da Conservação da Natureza constante do artigo 7.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e da competência delegada pelo conselho administrativo no despacho n.º 1/CADM/2005, de 3 de Janeiro, delego e subdelego na directora de serviços Administrativos e Financeiros as competências necessárias para, em matéria de gestão de pessoal e de gestão de recursos humanos:

- a) Aprovar o plano anual e autorizar o gozo de férias, com excepção das referentes aos directores de serviços e dirigentes equiparados;
- b) Autorizar os horários de trabalho especiais, ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante, jornada contínua e outros previstos no regime jurídico sobre férias, faltas e licenças;
- c) Autorizar licenças sem vencimento por período até 30 dias;
- d) Autorizar a participação de funcionários em acções de formação;
- e) Visar as folhas de justificação de ausências e autorizar faltas até ao limite previsto;
- f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- g) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva,

e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

- h) Proceder à autorização de pagamento das despesas de acidente em serviço, após a minha confirmação e qualificação de acidente em serviço;
- i) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Junho de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho (extracto) n.º 15 399/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 28 de Junho de 2005:

Licenciado Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves — nomeado para exercer funções de assessor do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, pelo período de um ano, renovado automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário. O despacho produz efeitos a 16 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Direcção Regional da Economia do Norte

Despacho n.º 15 400/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Junho de 2005, foi concedida a ampliação da licença de exploração da pedreira de granito n.º 4138, denominada de Vila Verde n.º 2, sita em Fornelo, Vila do Conde, Porto, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, de que é exploradora BRITAVE — Exploração de Pedreiras, S. A., pessoa colectiva n.º 504892592, com sede social na Rua de Maria Paz Varzim, 116, 4490-658 Póvoa de Varzim, cuja emissão da declaração de impacte ambiental, com parecer favorável condicionado, foi emitida em 24 de Julho de 2001, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente.

22 de Junho de 2005. — O Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos, *Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 15 401/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, é autorizado o regresso ao serviço após a situação de licença ilimitada, na categoria de técnico profissional principal, da carreira de agente técnico agrícola do quadro da ex-Direcção-Geral das Florestas, de Manuel Augusto de Almeida Pereira, ficando colocado na Circunscrição Florestal do Norte. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão, *Manuel Rosa*.

Instituto Nacional de Investigação
Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho (extracto) n.º 15 402/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Junho de 2005 do vice-presidente do INIAP, na qualidade de substituto legal:

Maria João Silva Seabra Capaz Coelho, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro do ex-INIA — nomeada técnica superior principal da mesma carreira, com efeitos a 9 de Março

de 2005, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Presidente, *José Empis*.

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto

Declaração n.º 157/2005 (2.ª série). — Em virtude de o regulamento n.º 41/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005, já ter sido publicado, com o n.º 37/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, considera-se sem efeito a publicação com a data de 3 de Junho de 2005.

29 de Junho de 2005. — O Presidente, *Jorge Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 6744/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, torna-se público que Teresa Maria da Cruz Pato Silva Alves, classificada em 16.º lugar no concurso interno geral de acesso à categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo da área funcional de gestão de recursos humanos, gestão financeira e patrimonial, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004, apresentou por escrito a desistência da sua nomeação.

29 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 15 403/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Abril de 2004 da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Carlos Manuel Miranda da Silva — indeferida a nomeação definitiva na categoria de especialista do grau 1 da carreira de técnico superior de informática, com efeitos à data do despacho, após estágio na sequência de proposta de reclassificação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2005. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 15 404/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego na chefe de serviço de clínica geral Dr.ª Ivone Maria Saavedra Mateus Dias, no período de 5 a 13 de Julho de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publi-

cado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

20 de Junho de 2005. — A Directora do Centro de Saúde de Celas, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 15 405/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego na assistente graduada de clínica geral Dr.ª Aldina Maria Henriques Nunes Costa, no período de 1 a 15 de Agosto de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

20 de Junho de 2005. — A Directora do Centro de Saúde de Celas, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

Despacho n.º 15 406/2005 (2.ª série). — *Concurso para progressão a assistente graduado na área de ginecologia, da carreira médica.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 30 de Maio de 2005, foi nomeada a seguinte comissão de avaliação curricular para progressão de assistente a assistente graduado na área de ginecologia da Dr.ª Isabel Maria Vieira Henriques:

Presidente — Dr.ª Maria Ondina Gonçalves Ruivo de Campos, directora do serviço de ginecologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais:

Dr. António Baptista da Ressurreição Azinhais, chefe de serviço de ginecologia do Centro Hospitalar de Coimbra.
Dr.ª Maria Fernanda Roque Águas Lopes, assistente graduada de ginecologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

20 de Junho de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Bento*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso n.º 6745/2005 (2.ª série). — *Ciclo de estudos especiais de neuropediatria.* — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, torna-se pública a classificação do exame de saída obtida pela candidata ao ciclo em epígrafe, para o quadro do Hospital de D. Estefânia, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 16 de Junho de 2005, cujo aviso de abertura (aviso n.º 6031/2003) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Maio de 2003:

Dr.ª Rita Margarida Barão Lopes da Silva — 19,6 valores.

21 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Luís Nunes*.

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 6746/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 16 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 270, de 22 de Novembro de 1995.

2 — O concurso é válido para:

a) O preenchimento de duas vagas existentes à data da abertura do concurso;

b) Reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de uma vaga se esta ocorrer no prazo máximo de um ano contado da data da publicação da lista de classificação final.

3 — O local de trabalho situa-se no Hospital de Santa Maria, sito na Avenida do Professor Egas Moniz, em Lisboa.

4 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração central, sendo o vencimento o correspondente ao índice da categoria de estagiário, durante o estágio, e do escalão 1 da categoria de técnico superior de 2.ª classe, aquando do provimento do lugar, fixado no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — As funções correspondentes ao lugar a prover são as que constam no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, relativas às áreas de gestão, designadamente de recursos humanos, financeira e orçamental e aprovisionamento (hoteleira e outra).

6 — O provimento no lugar fica dependente da prévia aprovação em estágio, a realizar de acordo com o Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnicas Superiores e Técnica dos Hospitais e Administrações Regionais de Saúde, aprovado pelo despacho n.º 23/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1994, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) e consoante o ordenamento na correspondente lista de classificação final.

7 — Requisitos de candidatura — podem candidatar-se ao concurso todos os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos gerais, fixados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Contabilidade e Administração — Auditoria, Economia, Gestão Hotelaria e Gestão de Recursos Humanos.

9 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova de conhecimentos gerais;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A natureza da prova de conhecimentos gerais é escrita e tem a duração máxima de duas horas sem consulta de legislação.

9.2 — O programa das provas de conhecimentos gerais foi aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

9.3 — Na prova de conhecimentos gerais serão abordados os seguintes temas:

- Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
 - Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
 - Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
 - Deontologia do serviço público — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.
- Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso — despacho n.º 21 383/2004 (2.ª série), de 19 de Outubro, que aprovou o regulamento interno do Hospital de Santa Maria.

9.4 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.5 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os factores mencionados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.6 — As provas de conhecimentos gerais e a avaliação curricular têm carácter eliminatório de per si, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.7 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pro-

fissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes aspectos:

- a) Qualidades intelectuais;
- b) Contacto e comunicação;
- c) Atitude profissional — interesse, motivação, dinamismo e percepção do posto de trabalho a prover;
- d) Cultura geral.

9.8 — Os resultados obtidos na aplicação do método de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples.

9.9 — Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A candidatura será formalizada mediante requerimento, elaborado em papel, normalizado, no formato A4, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santa Maria, entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos ou enviado pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata e indicação do número e da data do *Diário da República* em que foi publicado o aviso;
- d) Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados.

11.1 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados da documentação que comprove os requisitos gerais exigidos no n.º 7 deste aviso, podendo ser substituída por declaração no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13 — A publicitação da lista de admissão dos candidatos e da lista de classificação final do concurso obedece ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e a sua afixação, quando for caso disso, far-se-á em expositor existente no piso 8, junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O júri do presente concurso, salvo indicação em contrário, será também o júri do estágio e terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Armada Mourato Bravo Moura, directora do serviço de gestão financeira e orçamental do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas, chefe da Divisão de Administração de Pessoal do Hospital de Santa Maria, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Rute Andrade Pais Pinto Reis, administradora hospitalar de 3.ª classe do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Dr. Claudino da Fonte Cunha, técnico superior de 1.ª classe do Hospital de Santa Maria.

Dr.ª Ana Maria Correia Lopes, técnica superior de 2.ª classe do Hospital de Santa Maria.

27 de Junho de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6747/2005 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para o loteamento da Tapada da Calçada, lote 1, freguesia de Sernancelhe, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

21 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 957/2005. — A Comissão da Farmacopeia Portuguesa (CFP) é uma comissão técnica especializada do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), nos termos da alínea c) do artigo 8.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, à qual compete, genericamente, elaborar, rever, actualizar e interpretar a Farmacopeia Portuguesa (FP) — documento oficial que define e estabelece as normas e requisitos técnicos a que devem obedecer as matérias-primas, substâncias de uso farmacêutico, métodos analíticos e fármacos usados em Portugal —, bem como emitir pareceres, sempre que solicitada, sobre os assuntos com esta conexos.

No âmbito daquela Comissão, foi constituída em 1997, por deliberação do conselho de administração, uma subcomissão para a harmonização de terminologias (ScHT), de que fazem parte representantes de outros órgãos consultivos do INFARMED, nomeadamente da Comissão de Avaliação de Medicamentos e da Comissão do Formulário Nacional Hospitalar de Medicamentos, para elaborar propostas a apresentar à CFP, respeitantes aos seguintes aspectos:

Fixação de regras para estabelecer as designações comuns, em língua portuguesa, das substâncias activas e excipientes usados nos medicamentos;

Indicação, em língua portuguesa, das designações oficiais das formas farmacêuticas, das vias de administração e dos processos e materiais de fecho das embalagens, a incluir nas listagens publicadas periodicamente pelo Conselho da Europa;

Adaptação, para língua portuguesa, das normas da IUPAC respeitantes à designação química dos compostos.

A solicitação do conselho de administração do INFARMED, a Subcomissão para a Harmonização de Terminologias elaborou um trabalho de harmonização de terminologias e regras, que apresentou à Comissão da Farmacopeia Portuguesa. Esta, na sua sessão plenária de 13 de Julho de 2004, aprovou as listagens contendo as propostas, de denominação comum em português das substâncias activas dos medicamentos registados no INFARMED, compostas das seguintes listagens:

Denominação comum em português (DCPt) da denominação comum internacional ou da denominação comum (DC) de substâncias activas;

Ordenação das substâncias activas nas associações medicamentosas de duas substâncias;

Ordenação das substâncias activas nas associações medicamentosas de três substâncias;

Ordenação das substâncias activas nas associações medicamentosas de quatro substâncias.

Na mesma sessão plenária, a Comissão da Farmacopeia Portuguesa aprovou também os seguintes anexos:

Anexo I: «Princípios gerais utilizados na adaptação das denominações comuns internacionais para a língua portuguesa»;

Anexo II: «Listagem de prefixos/sufixos mais comuns»;

Anexo III: «Adaptação do anexo III das 'Guidelines on the use of international nonproprietary names (INNs) for pharmaceutical substances' da Organização Mundial de Saúde»;

Anexo IV: «Adaptação do anexo IV de 'Guidelines on the use of international nonproprietary names (INNs) for pharmaceutical substances' da Organização Mundial de Saúde.»

As listagens e os respectivos anexos supra-referidos foram objecto de alterações posteriores resultantes da consulta efectuada a várias entidades e das novas directivas de 2005 da Organização Mundial de Saúde, tendo a versão final sido aprovada pela Comissão da Farmacopeia Portuguesa na sua sessão plenária de 15 de Fevereiro de 2005.

Tendo em conta o que antecede e considerando:

A enorme relevância para o sector do medicamento e para os profissionais de saúde da aplicação das denominações comuns em português das substâncias activas, bem como das normas orientadoras constantes dos anexos, que lhe foram submetidas pela CFP;

Que, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, compete ao INFARMED promover o acesso dos profissionais de saúde às informações necessárias à utilização racional dos medicamentos:

O conselho de administração do INFARMED, ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, delibera:

- Aprovar as «Listagens contendo as propostas de denominação comum em português das substâncias activas dos medicamentos registados no INFARMED», bem como os respectivos anexos supra-referidos;
- Publicar as listagens e respectivos anexos supra-referidos em lugar apropriado na página electrónica do INFARMED;
- Determinar a utilização da informação contida nos documentos ora aprovados, quer no âmbito das actividades do INFARMED quer pelas entidades reguladas por este Instituto, independentemente de a mesma se encontrar inscrita na Farmacopeia Portuguesa, com vista a alcançar-se uma progressiva harmonização nas terminologias das substâncias incluídas nos medicamentos e nos produtos de saúde.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 958/2005. — A empresa CODIFAR — Cooperativa Distribuidora Farmacéutica, C. R. L., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ranitidina Codifar, comprimido revestido a 150 mg e 300 mg*, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2909893, 2909992, 2910099 e 2910198, concedida em 10 de Maio de 1999, e para a qual solicitou a revogação da respectiva AIM.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Ranitidina Codifar, comprimido revestido a 150 mg e 300 mg* e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 959/2005. — Por deliberação de 17 de Maio de 2005, o conselho de administração do INFARMED anulou os registos existentes no INFARMED das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Eryc, pó para solução injectável 300 mg*, concedida em 12 de Fevereiro de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2364081, *Eryc, cápsula 250 mg*, concedida em 18 de Outubro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8765206, e *Fauldexato, solução injectável 25 mg/ml*, concedida em 9 de Agosto de 1990, e cujo titular é a Mayne Pharma (Portugal), L.ª

No entanto a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia apenas retirar algumas apresentações e não revogar as AIM.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação dos medicamentos *Eryc, pó para solução injectável 300 mg*, *Eryc, cápsula 250 mg* e *Fauldexato, solução injectável 25 mg/ml*, presente na acta n.º 30/CA/2005, de 17 de Maio.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 960/2005. — A empresa Alodial Farmacêutica — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.ª, é titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Asmatil, suspensão pressurizada para inalação a 50 µg/dose, 25 µg/dose*, e *Asmatil®, pó para inalação a 50 µg/dose, 100 µg/dose, 250 µg/dose e 500 µg/dose*, consubstanciada nas autorizações com os registos n.ºs 2313583, 2313682, 2313781, 2314482, 2314383, 2314581, 2314789, 2314680, 2314987, 2314888, 2315083 e 2315182, concedida em 17 de Julho de 1995, e para a qual solicitou a revogação das respectivas AIM.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos, *Asmatil, suspensão pressurizada para inalação a 50 µg/dose, 25 µg/dose e Asmatil®, pó para inalação a 50 µg/dose, 100 µg/dose, 250 µg/dose e 500 µg/dose* e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 961/2005. — Considerando que a sociedade Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, L.ª, actualmente com sede social na Quinta da Fonte, Edifício Vasco da Gama, 19, 2770-192 Paço de Arcos, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 802, de 8 de Maio de 1973, para instalações sitas na Rua de Possidónio da Silva, 52, 1399-008 Lisboa;

Considerando que a sociedade Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, L.ª, em 7 de Abril de 1972, requereu transferência de instalações para a Calçada dos Mestres, 7-A e 7-C, em Lisboa, e obtenção do respectivo alvará, ao abrigo do disposto nos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, tendo obtido o respectivo alvará nas mencionadas instalações;

Considerando que a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 802, de 8 de Maio de 1973, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de comércio de medicamentos, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 802, de 8 de Maio de 1973, concedido à sociedade Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, L.ª, para as instalações sitas na Rua de Possidónio da Silva, 52, 1399-082 Lisboa, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 15 407/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Elsa Palma Carlos de Barros Aguiar para prestar funções de assessoria técnico-pedagógica no meu Gabinete.

2 — É atribuída à nomeada uma remuneração mensal correspondente ao vencimento dos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios

de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono para despesas de representação.

1 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Aviso n.º 6748/2005 (2.ª série). — *Concurso de pessoal docente para o exercício transitório de funções docentes do ensino português no estrangeiro para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, para o ano escolar de 2005-2006, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 19 de Janeiro, e no regulamento do concurso para a contratação local do ensino português no estrangeiro.* — Informam-se todos os interessados que, a partir desta data, as listas provisórias dos candidatos admitidos e ordenados e dos candidatos excluídos, com os respectivos fundamentos, relativas ao concurso aberto pelo aviso n.º 6055/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2005, se encontram disponíveis para consulta e impressão nos sites da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt) e do GAERI (www.gaeri.min-edu.pt) e nos consulados ou embaixadas de Portugal a que o concurso respeita.

Para efeitos de eventual reclamação, chama-se a atenção dos candidatos para a necessidade de verificação de todos os elementos constantes das referidas listas e dos verbetes individuais dos candidatos admitidos, que são enviados aos próprios, por via postal.

A reclamação deverá ser apresentada, em formato próprio, disponível no site da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt), seguindo o mesmo encaminhamento da candidatura.

Solicita-se a consulta do regulamento do concurso para a contratação local do ensino português no estrangeiro bem como do aviso de abertura do concurso, disponíveis no site da DGRHE acima indicado.

11 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas da Região de Colares

Aviso n.º 6749/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2003 e 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Luis Manuel Bairrão Marques de Sousa*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 408/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Maria de Fátima Teixeira Martins da Silva Gonçalves, inspectora superior principal do quadro público do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-jurídicos.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal equivalente à do seu lugar de origem, incluindo os subsídios de férias e de Natal, acrescida das despesas de representação devidas aos adjuntos de gabinete ministerial e do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável, até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

20 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 15 409/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do director da Biblioteca Nacional:

Maria Joaquina Esteves Feijão, Almerinda Rosa Ferreira de Meireles Graça e Elisa Maria Gaudêncio Soares, técnicas superiores principais da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeadas definitivamente, mediante aprovação em concurso, assessoras da mesma carreira e quadro, considerando-se exoneradas dos lugares anteriores à data da aceitação dos novos lugares.

4 de Julho de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Direcção Regional de Administração Educativa

Aviso n.º 15/2005/M (2.ª série). — *Listas definitivas de ordenação, de exclusão e de colocação do concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário (interno e externo) para o ano escolar de 2005-2006.* — Dando cumprimento ao estipulado no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, informam-se todos os interessados de que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontram disponíveis para consulta as listas definitivas de ordenação, de exclusão e de colocação dos candidatos admitidos e excluídos no concurso acima identificado na página da Internet da Direcção Regional de Administração Educativa, no seguinte endereço electrónico: www.madeira-edu.pt/drae.

22 de Junho de 2005. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1340/2005. — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Anabela de Magalhães Ribeiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, a 40 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 135.

19 de Maio de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 15 410/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Eugénia Maria Lourenço de Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar convidada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, de 17 de Março de 2005 a 16 de Março de 2006, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 195.

Relatório referente à contratação da professora auxiliar convidada Eugénia Maria Lourenço de Carvalho, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na sua reunião plenária n.º 03/05, de 2 de Março de 2005, com base nos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscritos pelos Profs. Doutores Paulo José Garcia Lemos Trigueiros de Martel, Manuel Aureliano Pereira Martins Alves, ambos professores auxiliares com nomeação definitiva da Universidade de Algarve, e Ivana Kawikova, MD, PhD, *associate research scientist* do Department of Immunobiology, Yale School of Medicine, após apreciação do *curriculum vitae* da Doutora Eugénia Maria Lourenço de Carvalho considerou que, pela sua expe-

riência na actividade pedagógica e científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovo por maioria a contratação da Doutora Eugénia Maria Lourenço de Carvalho como professora auxiliar convidada para esta Faculdade.

A Presidente do Conselho Científico, *Maria da Conceição Abreu e Silva*.

29 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 1218/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o índice remuneratório das funcionárias Madalena Maria Delgado Pires Pereira da Cruz, Maria de Jesus Sequeira Mestre e Custódia Horta da Palma Madeira no despacho n.º 14 436/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, solicita-se que o mesmo seja rectificado, passando a considerar-se o índice remuneratório 233 para estas funcionárias.

30 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho n.º 15 411/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Aveiro de 18 de Junho de 2005:

Pedro Miguel de Oliveira Bento Príncipe — autorizada a nomeação por urgente conveniência de serviço e em comissão extraordinária de serviço, após aprovação em concurso interno de ingresso, a fim de exercer neste Instituto as funções de estagiário de carreira de especialista de informática de grau 1, nível 2, tendo o estágio a duração de seis meses, ficando integrado no 1.º escalão, índice 400.
Gracinda Louro Domingos Pinto — nomeada por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado, para exercer as funções de assistente administrativa especialista do quadro do ISCA-UA, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, e do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, ficando integrada no 4.º escalão, índice 316.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 15 412/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 17 de Junho de 2005:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia de Sistemas de Controlo e Manutenção Industrial requeridas pelo licenciado Carlos Manuel Antunes Fernandes:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutor Carlos Manuel Pereira Cabrita, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor António João Marques Cardoso, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Anna Guerman, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutor João Carlos de Oliveira Matias, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

17 de Junho de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 15 413/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 17 de Junho de 2005:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciências do Desporto requeridas pelo licenciado Luís António Videira:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutor Fernando Franco de Almada, professor associado da Universidade da Beira Interior.

Doutora Márcia Soares de Melo Kirzner, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutor Duarte Luís de Freitas, professor auxiliar da Universidade da Madeira.

17 de Junho de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 15 414/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 17 de Junho de 2005:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Química requeridas pelo licenciado Luís Manuel Mendes Lopes:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutora Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro, professora auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Isolina Maria da Silva Cabral Gonçalves, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutora Ana Maria Carreira Lopes, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

17 de Junho de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 15 415/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre João Carlos Simões dos Reis, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — contratado por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidado a 100% além do quadro da mesma Faculdade, com início em 1 de Novembro de 2005.

21 de Junho de 2005. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 15 416/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Lucinda Maria Duarte Dias da Silva, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — contratada por seis anos, prorrogável por um biênio, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos retroactivos a 1 de Maio de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

21 de Junho de 2005. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 15 417/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Doutor José Miguel de Andrade Pina Pereira de Oliveira, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — contratado, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com início em 13 de Abril de 2005.

27 de Junho de 2005. — Pela Administradora, a Directora de Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva*.

Despacho n.º 15 418/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Nuno Manuel Castelo Branco Bastos, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — concedida a dispensa de serviço docente nos anos lectivos de 2004-2005 e 2005-2006, com início em 1 de Novembro de 2004.

27 de Junho de 2005. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação n.º 1219/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004, a p. 9702, o despacho n.º 12 743/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «concedida a dispensa de serviço docente» deve ler-se «concedida licença sabática». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 2005. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 6750/2005 (2.ª série). — *Abertura do curso de mestrado em Construção Metálica e Mista.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro, e no âmbito do despacho n.º 11 978/2005 (2.ª série), de 31 de Maio, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra o curso de mestrado em Construção Metálica e Mista.

2 — Plano de estudos — o curso de mestrado compreende um curso especializado, organizado por unidades de crédito, de acordo com o anexo I, e a apresentação de uma dissertação original.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão coordenadora do curso, nos termos do artigo 7.º do despacho de criação do curso.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são os previstos na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas:

- O número de vagas é de trinta e cinco alunos;
- O número mínimo de inscrições necessário para funcionamento do curso é de 10.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

- São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de licenciatura em Engenharia Civil com a classificação mínima de 14 valores;

- Em casos devidamente justificados, podem ainda candidatar-se os titulares do grau de licenciatura em Engenharia Civil com classificação inferior a 14 valores que demonstrem capacidade para habilitação ao grau de mestre, com base em análise curricular pela comissão coordenadora do mestrado;
- Em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do curso poderá admitir à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de outras licenciaturas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

6 — As candidaturas devem ser dirigidas à comissão coordenadora do curso e enviadas para a seguinte morada: Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra, Pólo II, Pinhal Marrocos, 3030-329 Coimbra (telefone: 239797247; telefax: 239797123; e-mail: kiki@dec.uc.pt.

7 — Os elementos para candidatura são os seguintes:

- Requerimento de aceitação de candidatura, dirigido à comissão coordenadora do mestrado em Construção Metálica e Mista;
- Certidão de licenciatura com classificação final;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- Curriculum vitae.*

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão coordenadora do curso, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Curriculum académico, científico e profissional;
- Classificações obtidas em disciplinas relacionadas com este curso, realizadas na licenciatura ou noutros graus já obtidos pelo candidato;
- Entrevista.

9 — Prazos e calendário lectivo:

- O prazo de candidatura decorrerá de 15 de Julho a 15 de Setembro de 2005;
- O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

- Propina de matrícula — 5% do valor total da propina de inscrição;
- Propina de inscrição (no curso especializado) — o equivalente a três salários mínimos nacionais;
- Propina suplementar (de inscrição em tese de dissertação) — o equivalente a seis salários mínimos nacionais.

24 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Científico,
Lélio Quaresma Lobo.

ANEXO I

Plano de estudos

Áreas científicas	Disciplinas	Unidades de crédito (número de horas)	Semestre
Engenharia Civil	Obrigatórias:		
	Estabilidade	2/30	1
	Ligações	2/30	1
	Tecnologia do Aço, Soldadura, Fadiga e Corrosão	2/30	1
	Análise de Edifícios Metálicos	2/30	1
	Dimensionamento de Estruturas Metálicas	1/15	1
	Dimensionamento de Estruturas Mistas Aço-Betão	1/15	1
	Opções:		
	Projecto de Pontes Metálicas e Mistas	2/30	2
	Análise e Dimensionamento ao Fogo	2/30	2
	Dimensionamento de Perfis Enformados a Frio, em Alumínio e Aço Inox	2/30	2
	Estética, Sustentabilidade, Funcionalidade e Concepção Estrutural em Edifícios Especiais	2/30	2
	Execução de Estruturas Metálicas	1/15	2
	Análise e Dimensionamento Sísmico	1/15	2

Para conclusão do curso especializado conducente ao mestrado em Construção Metálica e Mista é necessária a aprovação num mínimo de 20 unidades de crédito.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 6751/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, de 17 de Maio de 2005, proferido por delegação reitoral, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe de serviço social da carreira técnica superior, com dotação global, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 1181/95, de 27 de Setembro, e alterado pelo despacho reitoral de 24 de Janeiro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2002.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso esgota-se com o preenchimento da vaga em referência.

4 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é 0%.

6 — Área e conteúdo funcional — o lugar a preencher corresponde a funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, nas áreas de apoio social aos estudantes, nomeadamente atendimento de alunos, realização de entrevistas personalizadas aos mesmos, estudo e preparação de informações, de acordo com a legislação aplicável, com vista à atribuição de benefícios sociais, tendo em conta a preparação da tomada de decisão superior, gestão técnica de residência de estudantes destes serviços, relacionamento com as associações de estudantes e outras entidades, organizações e apoio às estruturas culturais e desportivas, elaboração de relatórios e tratamento estatísticos de dados.

7 — Local de trabalho, remunerações e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa e as remunerações fixadas de acordo com a escala salarial correspondente à categoria a que se refere o concurso, constante do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, do qual faz parte integrante, tendo em conta as regras constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. As restantes condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Ser técnico superior de 2.ª classe de serviço social com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

9 — Método de selecção — a selecção será feita mediante:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

10 — Em caso de admissão, os candidatos serão convocados para a realização do método de selecção nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 35.º, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, dirigido ao administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, Avenida da República, 84, 6.º, 1600-205 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado.

11.2 — No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número do bilhete de iden-

tidade e serviço de identificação que o emitiu), serviço militar, se for caso disso, residência, código postal e número de telefone;

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- d) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço quantitativas obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- e) Outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

11.3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o desempenho do lugar a que se candidata;
- b) Declaração autenticada do serviço ou organismo de origem da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na actual categoria e carreira;
- c) Declaração comprovativa da classificação de serviço ou fotocópia das fichas de classificação nos últimos três anos;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Documentos comprovativos das habilitações profissionais emitidas pela entidade formadora (acções de formação recebidas, cursos recebidos e respectiva duração).

12 — O júri poderá exigir, em caso de dúvida sobre as situações mencionadas, informações complementares e documentos comprovativos das declarações.

13 — Os factores e critérios de apreciação e ponderação, bem como os parâmetros da fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Dora Maria Luz Coelho Xavier, técnica superior principal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa e coordenadora do Departamento Administrativo.

Vogais efectivos:

Licenciada Alice do Rosário Almeida Carvalheira dos Reis Borges, técnica superior principal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

Licenciada Maria Deolinda Ferreira Saraiva, chefe da Divisão dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciada Dulce Maria Ferreira Coquet, assessora principal de serviço social dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

Licenciada Rita Maria Vivas P. C. Almeida Santos, assessora de serviço social dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

25 de Maio de 2005. — O Administrador, *Luís Alberto Nascimento Fernandes*.

Reitoria

Rectificação n.º 1220/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 13 555/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Junho de 2005, relativo ao júri do concurso para provimento de três lugares de professor associado do 2.º grupo A (Linguística Geral e Românica) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, onde se lê «Doutora Maria Inês Pedrosa Silva Duarte, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade Nova de Lisboa» deve ler-se «Doutora Maria Inês Pedrosa Silva Duarte, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa».

29 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, *António Marques de Almeida*.

Reitoria e Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 15 419/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 22 de Junho de 2005, proferido no uso de competência delegada:

Licenciado Luís Miguel Martins Pires — nomeado definitivamente, na sequência de concurso externo de ingresso, especialista de informática, grau 1, nível 2, do quadro de pessoal da Reitoria, com efeitos à data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Despacho (extracto) n.º 15 420/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 30 de Junho de 2005, proferido no uso de competência delegada:

Maria Celeste dos Santos Pereira, Saquina Manafe, Magide Mota, Maria Manuela Coelho Conceição Amado, Maria de Lurdes Jesus Valério de Melo, Cristina Paula Rodrigues Jesus e Maria de Lurdes Rodrigues Viana Figueiredo, assistentes administrativas principais do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa — nomeadas, na sequência de concurso, assistentes administrativas especialistas do mesmo quadro, considerando-se exoneradas do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 15 421/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Licenciada Teresa Isabel Matos Pereira, assistente, em regime de substituição, desta Faculdade — rescindido o contrato a seu pedido, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2004. (Isento de anotação do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paula Carreira*.

Faculdade de Direito

Contrato (extracto) n.º 1341/2005. — Por despacho do vice-reitor de 20 de Maio de 2005, proferido por delegação do reitor:

Mestra Marta Filipa da Silva Felino Rodrigues Lufinha — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade na categoria de assistente em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 23 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Teixeira de Sousa*.

Faculdade de Farmácia

Contrato (extracto) n.º 1342/2005. — Por despacho do vice-reitor de 27 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, professora associada com agregação de nomeação definitiva — nomeada definitivamente, precedendo concurso, professora catedrática do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia de Lisboa, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do cargo anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 15 422/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 22 de Junho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Maria do Amparo Vaz Pereira Honorato, Rosa Maria Lopes Pereira, Maria Fernanda da Costa Barro, Maria Elisa Lopes e Rosa Maria

dos Reis Santos, assistentes administrativas principais da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — nomeadas, precedendo concurso, assistentes administrativas especialistas do quadro da mesma Faculdade, considerando-se exoneradas do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 15 423/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-director da FMDUL de 23 de Junho de 2005, proferido por delegação:

Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, professor catedrático desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 27 a 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU).

23 de Junho de 2005. — O Vice-Director, *Mário Filipe Cardoso de Matos Bernardo*.

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 6752/2005 (2.ª série). — 1 — Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, em especial nos artigos 12.º, 15.º e 24.º, faz-se público que, por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 22 de Abril de 2005, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo para recrutamento de um investigador principal do quadro de pessoal da carreira de investigação científica do Instituto de Ciências Sociais, constante da Portaria n.º 684/2002, de 20 de Junho, para a área de sociologia da família.

2 — Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais estabelecidos no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

3 — O vencimento base da categoria de investigador principal, em regime de dedicação exclusiva, sem habilitação ou agregação, é calculado nos termos do anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, correspondendo, actualmente (escalão 1, índice 220, da categoria de investigador principal), ao valor de € 3327,02 mensais.

3.1 — A remuneração base acrescem os subsídios de férias, de Natal e de refeição e outras prestações complementares a que o funcionário tenha direito.

3.2 — As condições de trabalho são as constantes do diploma da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril) e das normas estabelecidas nos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 6 de Julho de 2000, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2000).

4 — As funções cometidas ao investigador principal são as constantes do artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

5 — Local de trabalho, tipo de concurso, lugares a preencher e prazo de validade:

5.1 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, sita na Avenida do Professor Aníbal de Bettencourt, 9;

5.2 — O concurso é externo, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril;

5.3 — O concurso é aberto para um dos lugares vagos da categoria de investigador principal do quadro do Instituto de Ciências Sociais e extingue-se com o respectivo provimento.

6 — O júri, nomeado por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 22 de Abril de 2005, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, tem a seguinte constituição:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, delegada no presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais, conforme despacho de 2 de Maio de 2005.

Vogais:

Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Maria Engrácia Leandro, professora catedrática da Universidade do Minho.

Doutor Jean Kellerhals, professor catedrático da Universidade de Genebra.

Doutor José Machado da Silva Pais, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

7 — Os candidatos devem formalizar as respectivas candidaturas, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida do Professor Aníbal de Bettencourt, 9, 1600-189 Lisboa, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone);
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas emitido pela delegação de saúde;
- e) Documento comprovativo, se aplicável, do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- f) Documentos comprovativos das respectivas habilitações académicas, autênticos, autenticados ou nas condições a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro;
- g) Seis exemplares do *curriculum vitae* e do relatório de actividades a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril;
- h) Um exemplar de cada uma das obras publicadas a título individual ou colectivo;
- i) Quaisquer outros elementos que possam constituir motivo de valorização da candidatura, designadamente contribuições em actividades de orientação científica, participação em órgãos de gestão e prestação de serviços à comunidade.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e enviadas por correio registado a todos os candidatos.

10 — Os requerimentos referidos no n.º 8 do presente aviso, assim como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente na morada indicada ou remetidos por correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo igualmente indicado.

11 — A avaliação consiste na apreciação dos *curricula* e da obra científica dos candidatos e efectua-se de acordo com os seguintes critérios, com igual ponderação:

11.1 — Na avaliação curricular, incluindo o relatório de actividades, serão apreciadas e avaliadas a experiência e formação profissionais, nelas se incluindo:

- a) Realização e coordenação de programas e projectos de investigação, assim como prémios e distinções atribuídas à actividade de investigação;
- b) Organização de congressos, colóquios, seminários e conferências científicas, bem como a apresentação de comunicações em eventos desta natureza;
- c) Contribuições em actividades de promoção e docência em pós-graduações e outras actividades de orientação científica;
- d) Participação em órgãos de gestão e prestação de serviço à comunidade.

11.2 — Na obra científica serão apreciadas as publicações individuais ou colectivas, desde que, nestas últimas, a contribuição individual dos candidatos possa ser claramente destacada e serão especialmente valorizadas:

- a) A qualidade científica do conjunto da obra;
- b) As publicações de âmbito internacional.

12 — O presente aviso foi aprovado pelo júri em reunião de 20 de Junho de 2005.

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 de Junho de 2005. — O Presidente do Júri, *Manuel Villaverde Cabral*.

Aviso n.º 6753/2005 (2.ª série). — 1 — Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, em especial nos artigos 12.º, 15.º e 24.º, faz-se público que, por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 22 de Abril de 2005, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo para recrutamento de um investigador principal do quadro de pessoal da carreira de investigação científica do Instituto de Ciências Sociais, constante da Portaria n.º 684/2002, de 20 de Junho, para a área de Antropologia da Saúde.

2 — Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais estabelecidos no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

3 — O vencimento base da categoria de investigador principal, em regime de dedicação exclusiva, sem habilitação ou agregação, é calculado nos termos do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, correspondendo, actualmente (escala 1, índice 220 da categoria de investigador principal), ao valor de € 3327,02 mensais.

3.1 — À remuneração base acrescem subsídios de férias, de Natal e de refeição e outras prestações complementares a que o funcionário tenha direito.

3.2 — As condições de trabalho são as constantes do diploma da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril) e das normas estabelecidas nos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 6 de Julho de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2000).

4 — As funções cometidas ao investigador principal são as constantes do artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

5 — Local de trabalho, tipo de concurso, lugares a preencher e prazo de validade:

5.1 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, sita na Avenida do Professor Aníbal de Bettencourt, 9.

5.2 — O concurso é externo, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

5.3 — O concurso é aberto para um dos lugares vagos da categoria de investigador principal do quadro do Instituto de Ciências Sociais e extingue-se com o respectivo provimento.

6 — O júri, nomeado por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 22 de Abril de 2005 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, tem a seguinte constituição:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, delegada no presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais, conforme despacho de 2 de Maio de 2005.

Vogais:

Doutor António Bracinha Vieira, professor catedrático aposentado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Josep Maria Comelles Esteban, professor catedrático da Universidade Rovira i Virgili, Tarragona.

Doutor Manuel Laranjeira Rodrigues de Areia, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Paulo dos Santos de Pina Cabral, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Doutor José António Machado da Silva Pais, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

7 — Os candidatos devem formalizar as respectivas candidaturas no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida do Professor Aníbal de Bettencourt, 9, 1600-189 Lisboa, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone);
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, emitido pela delegação de saúde;
- e) Documento comprovativo, se aplicável, do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- f) Documentos comprovativos das respectivas habilitações académicas, autênticos, autenticados ou nas condições a que se

refere o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro;

- g) Seis exemplares do *curriculum vitae* e do relatório de actividades a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril;
- h) Um exemplar de cada uma das obras publicadas a título individual ou colectivo;
- i) Quaisquer outros elementos que possam constituir motivo de valorização da candidatura, designadamente contribuições em actividades de orientação científica, participação em órgãos de gestão e prestação de serviços à comunidade.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e enviadas por correio registado a todos os candidatos.

10 — Os requerimentos referidos no n.º 8 do presente aviso, assim como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente na morada indicada ou remetidos por correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo igualmente indicado.

11 — A avaliação consiste na apreciação dos *curricula* e relatórios de actividades e da obra científica dos candidatos e efectua-se de acordo com os seguintes critérios, com igual ponderação:

11.1 — Na avaliação curricular, incluindo o relatório de actividades, serão apreciadas e avaliadas a experiência e a formação profissionais, nelas se incluindo:

- a) A realização e coordenação de programas e projectos de investigação, assim como prémios e distinções atribuídos à actividade de investigação;
- b) A organização de congressos, colóquios, seminários e conferências científicas, bem como a apresentação de comunicações em eventos desta natureza;

- c) As contribuições em actividades de promoção e docência em pós-graduações e outras actividades de orientação científica;
- d) A participação em órgãos de gestão e prestação de serviço à comunidade.

11.2 — Na obra científica serão apreciadas as publicações individuais ou colectivas, desde que, nestas últimas, a contribuição individual dos candidatos possa ser claramente destacada e serão especialmente valorizadas:

- a) A qualidade científica do conjunto da obra;
- b) As publicações de âmbito internacional.

12 — O presente aviso foi aprovado pelo júri em reunião de 22 de Junho de 2005.

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

22 de Junho de 2005. — O Presidente do Júri, *Manuel Villaverde Cabral*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 6754/2005 (2.ª série). — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de obras públicas adjudicadas pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa no ano de 2004:

Designação	Procedimento	Valor em euros sem IVA	Adjudicatário	Adjudicação		
				Com contrato escrito		Sem contrato escrito
				Com visto do Tribunal de Contas	Sem visto do Tribunal de Contas	
Colocação de caixa de separação de gorduras no edifício escolar de apoio ao ensino clínico da Faculdade de Ciências Médicas no Hospital Pulido Valente (¹).	Procedimento por negociação/ajustes directos.	4 255	Construções Andral, L.ª		5-12-2003	×
Obras de adaptação de laboratório no Departamento de Microbiologia da Faculdade de Ciências Médicas.	Procedimento por negociação/ajustes directos.	5 590	OMEP — Obras, Medições e Projectos, L.ª		5-3-2004	×
Alterações de arquitectura para o edifício escolar da Faculdade de Ciências Médicas.	Procedimento por negociação/ajustes directos.	7 311,37	OMEP — Obras, Medições e Projectos, L.ª		18-2-2004	×
Restauro da sanca decorativa na Sala dos Actos da Faculdade de Ciências Médicas.	Procedimento por negociação/ajustes directos.	7 311,37	PLANIREST — Construções, L.ª		10-5-2004	×
Remodelação do biotério da Faculdade de Ciências Médicas.	Concurso público . . .	128 613	COBENG — Construtora, L.ª . . .		12-4-2004	
Trabalhos diversos/2003 na Faculdade de Ciências Médicas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	28 069,86	COBENG — Construtora, L.ª . . .		17-6-2004	
Impermeabilização dos terraços superiores do anexo sul da Faculdade de Ciências Médicas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	31 771,05	COBENG — Construtora, L.ª . . .		27-9-2004	
Construção de dois blocos de salas de aula sobre o anexo sul da Faculdade de Ciências Médicas (²).	Concurso público . . .	139 442,86	PROMEORCONT — Gabinete Técnico e Construções, L.ª		26-10-2004	
Drenagem de águas pluviais na entrada principal da Faculdade de Ciências Médicas.	Procedimento por negociação/ajustes directos.	2 544,80	COBENG — Construtora, L.ª . . .		24-8-2004	×

(¹) Empreitada iniciada em 2003, terminada em 2004. Factura paga no período complementar de 2004.

(²) Empreitada iniciada em 2004, terminada em 2005. Valor total do contrato — € 232 287,24+IVA. Valor das facturas pagas em 2004 — € 139 442,86.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 15 424/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Susana Cristina Melo dos Anjos Narciso — contratada em regime de contrato administrativo de provimento como professora auxiliar convidada, em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Março de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — A Secretária, em substituição, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Despacho n.º 15 425/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Manuela Alexandra de Abreu Serra Marques Pereira — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, com a duração de um ano, renovável automaticamente por períodos sucessivos até cinco anos, com a categoria equivalente a investigador auxiliar, a partir do dia 1 de Julho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Director, *Peter Frank Lindley*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 962/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 8 de Junho de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração ao n.º 2.3 das observações constantes do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão da Faculdade de Economia desta Universidade, publicado pela deliberação n.º 423/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, para vigorar a partir do ano lectivo de 2005-2006, que passa a ter a seguinte redacção:

2.3 — Regras de progressão no plano de estudos:

2.3.1 — Em cada ano lectivo, o aluno poderá inscrever-se em disciplinas perfazendo, no máximo, 18 unidades de crédito nacionais por semestre. Este limite é alargado para 22 unidades de crédito nacionais por semestre nos casos em que o aluno possa concluir o curso mediante a aprovação nas disciplinas que totalizam essas unidades de crédito.

2.3.2 — A inscrição em disciplinas de um determinado ano curricular do plano de estudos só poderá efectuar-se se o aluno se ins-

crever ao mesmo tempo em todas as disciplinas em falta do elenco de anos anteriores.

2.3.3 — Em cada ano curricular, a inscrição nas disciplinas do 2.º semestre só pode realizar-se se o aluno já tiver obtido aprovação (ou se o aluno se inscrever ao mesmo tempo) nas disciplinas constantes da seguinte tabela de precedências:

Licenciatura em Gestão

	1.º semestre	2.º semestre
1.º ano	Matemática I Microeconomia I	Matemática II. Microeconomia II.
2.º ano	Macroeconomia I Probabilidades e Estatística Teoria da Contabilidade I	Macroeconomia II. Estatística Matemática. Teoria da Contabilidade II.
3.º ano	Contabilidade de Gestão I Finanças I Marketing I	Contabilidade de Gestão II. Finanças II. Marketing II.

23 de Junho de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6755/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 27 de Junho de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para a edição de 2005-2007 relativamente ao curso de mestrado em Inovação e Empreendedorismo Tecnológico da Faculdade de Engenharia, em parceria com a Faculdade de Economia e a Escola de Gestão do Porto desta Universidade:

Numerus clausus — o *numerus clausus* fixa-se em 25;

Número mínimo de inscrições para funcionamento do curso — 15 alunos;

Propinas:

Parte escolar — € 3800;
Dissertação — € 700;

Calendário escolar:

Período de candidaturas — de 1 de Julho a 30 de Agosto de 2005;

Seleção dos candidatos — de 1 a 9 de Setembro de 2005;

Inscrições — de 12 a 15 de Setembro de 2005;

Colocação de suplentes — de 16 a 22 de Setembro de 2005;

Início do ano lectivo — 19 de Setembro de 2005;

Regime — semestral:

	1.º semestre	2.º semestre	3.º semestre
Período de aulas	19 de Setembro de 2005-15 de Janeiro de 2006.	20 de Fevereiro-11 de Junho de 2006.	Setembro de 2006-Janeiro de 2007 (*).
Férias de Natal	19 de Dezembro de 2005-1 de Janeiro de 2006.		
Férias da Páscoa		10-16 de Abril de 2006.	
Exames-época normal	16 de Janeiro — 5 de Fevereiro de 2006.	12 de Junho -2 de Julho de 2006.	
Exames — época de recurso	6-19 de Fevereiro de 2006.	3-23 de Julho de 2006.	
Exames — época especial de conclusão da parte escolar.	1 de Setembro-14 de Outubro de 2006.		

(*). Datas a serem ajustadas de acordo com calendário escolar a fixar pela FEUP para 2006-2007, uma vez que a disciplina Implementação de Estratégias de Comercialização de Tecnologia funciona no 2.º ano, 1.º semestre.

28 de Junho de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 15 426/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Emílio Augusto Figueiredo Remelhe — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com

efeitos a partir de 2 de Maio de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 427/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Junho de 2004 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Matilde Fernanda da Rocha Moreira, técnica superior de 1.ª classe (Gestão) da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeada, em regime de substituição, chefe de divisão de pós-graduação da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 8 de Junho de 2005 e até ao preenchimento do lugar decorrente do processo de selecção em curso. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 428/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Dulce Maria de Jesus Moreira Mendes Longo — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de assistente administrativa da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 23 de Maio de 2005, por um ano, renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 429/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Rosa Romero Muñiz — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 29 de Março e até 31 de Julho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviço de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 430/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Pedro António da Mota Vale Braga de Oliveira — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de técnico de 2.ª classe da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Maio de 2005, por um ano, renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 431/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Ângela Cristina Ferreira de Carvalho — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de técnico de 2.ª classe da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Maio de 2005, por um ano, renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 432/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria de Fátima Lisboa Ramos — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas às de técnico principal da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2005, por um ano, eventualmente renovável por igual período até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 433/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Alexandre Costa Malheiro Sarmento — denunciado o contrato como assistente convidado além do quadro, com 40 % do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 434/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor André Teixeira Puga — nomeado definitivamente professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, tendo apreciado os pareceres emitidos pelos professores catedráticos desta Faculdade Doutores Rogério Augusto Fernandes Martins e Maria Filomena Guimarães Dias d'Almeida, aprovou por unanimidade a nomeação definitiva do Doutor André Teixeira Puga, professor auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial desta Faculdade.

O Doutor André Teixeira Puga apresenta aptidões comprovadas pelos professores atrás citados de que o Departamento muito pode beneficiar.

9 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 435/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Adelina Acciaiuoli Faria Barbosa Ducharme — nomeada definitivamente professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, reunida em 25 de Maio de 2005, com base nos pareceres emitidos pelas professoras catedráticas desta Faculdade Doutoradas Anne Maria Germaine Victorine Fontaine e Maria Emília Teixeira Costa e nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou por maioria a nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria Adelina Acciaiuoli Faria Barbosa Ducharme, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do artigo 20.º do referido Estatuto.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *José Alberto Correia*.

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 15 436/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Fernanda da Silva Martins — nomeada definitivamente professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

De acordo com o parecer que as professoras catedráticas Doutoras Maria Emília Costa e Anne Marie Fontaine emitiram sobre o relatório apresentado pela Doutora Maria Fernanda da Silva Martins, o conselho científico deliberou que a mesma professora de nomeação provisória reúne as condições exigidas pela lei para o seu provimento definitivo na mesma categoria.

8 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 15 437/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do administrador para a Acção Social da Universidade do Porto:

Margarida Barbosa Martins da Silva Pinto — celebrado contrato individual de trabalho, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2005, para o exercício de funções equiparadas às de empregado de andar/quartos, com remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 133, do estatuto remuneratório da função pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — A Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, *Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 15 438/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 2005 do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Carla Sofia da Costa Correia — renovado o contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 21 de Julho de 2005, pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 15 439/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 30 de Junho de 2005, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Isabel Maria Ribeiro Mesquita, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro nos dias 28 e 29 de Junho de 2005.

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 15 440/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 28 de Junho de 2005, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José António Ribeiro Maia, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro de 24 de Junho a 3 de Julho de 2005.

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 15 441/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física:

Michel Claude Mendes — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnico de informática-adjunto da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, pelo período

de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

1 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Faculdade de Engenharia

Despacho n.º 15 442/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, a seguir se apresenta a lista de entidades e respectivos subsídios concedidos por esta Faculdade no 1.º semestre do 2005:

(Em euros)	
Entidade	Subsídio
Associação dos Alunos de Gestão e Engenharia Industrial da FEUP (Age-i-FEUP)	3 459,65
Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (AEFEUP)	4 553
Board of European Students of Technology (BEST)	4 384,58
Coral da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (CORAL)	4 435,86
ERASMUS Student Network (ESN-Porto)	250
International Association of Civil Engineering Students (IACES)	3 750
Institute of Electrical and Electronics Engineers (IEEE)	2 349,25
Júnior Empresa da FEUP (JUNIFEUP)	2 970,18
Tuna de Engenharia (TEUP)	8 250
Tuna Feminina de Engenharia (TUNAFE)	2 546,13

22 de Junho de 2005. — O Director, *Carlos A. V. Costa*.

Despacho (extracto) n.º 15 443/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Junho de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro aos:

Doutor Abel Dias dos Santos — de 18 a 23 de Junho de 2005.
Doutor Augusto Duarte Campos Barata da Rocha — de 18 a 23 de Junho de 2005.

Doutor Carlos Daniel Diogo Matias Pintassilgo — de 16 a 25 de Julho de 2005.

27 de Junho de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 15 444/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro ao Doutor António Manuel Rincon de Aguiar Vieira de 3 a 8 de Julho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 15 445/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Junho de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro aos:

Doutor Adélio Miguel Magalhães Mendes — de 3 a 5 de Julho de 2005.

Doutor Franclim Fortunato Ferreira — de 18 a 26 de Junho de 2005.
Doutor Manuel Alberto Pereira Ricardo — de 19 a 22 de Junho de 2005.

Doutor Rui Carlos Camacho de Sousa Ferreira da Silva — de 2 a 11 de Julho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 15 446/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 29 de Junho a 3 de Julho de 2005.

30 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 15 447/2005 (2.ª série). — Por despachos das seguintes datas do director da Faculdade, proferidos por delegação:

De 23 de Maio de 2005:

Maria João Vidal Alves, assistente administrativa — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com efeitos a partir de 24 de Maio de 2005.

De 1 de Junho de 2005:

Liliana Magda Silva Duarte Maia, auxiliar técnica — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com efeitos a partir de 7 de Julho de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 6756/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária do Porto de 20 de Junho de 2005, proferido por delegação:

Doutor Fernando Jorge Morais Branco, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 22 a 26 de Junho de 2005.

27 de Junho de 2005. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 15 448/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Joaquim Belo Bairrão Ruivo, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País de 20 a 25 de Maio de 2005.

4 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho n.º 15 449/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Maria Alexandra de Sá Dias da Costa, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País de 4 a 7 de Julho de 2005.

4 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 6757/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Doutora Maria de Fátima Calça Amante — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço,

para exercer as funções de professora auxiliar em regime de exclusividade, por um período de cinco anos, com efeitos a 17 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Carla Guapo da Costa*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 15 450/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Junho de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Física e Química para o Ensino requeridas pela licenciada em Física e Química (ensino de) Maria Júlia Madeira Pires Branco:

Presidente — Doutora Maria Manuel Silva Oliveira, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutora Laurinda Sousa Ferreira Leite, professora associada com agregação do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Doutor Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 15 451/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Paulo Alexandre Castanheira Teixeira — celebrado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Mirandela, em regime de tempo integral, a partir de 1 de Maio de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 31 de Julho de 2005, a que corresponde a remuneração mensal líquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

29 de Junho de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 15 452/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Paulo Alexandre Castanheira Teixeira — autorizada, por mútuo acordo, a rescisão do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Mirandela, em regime de acumulação, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2005.

29 de Junho de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 6758/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Junho de 2005:

Adriano José Vaz Domingues — autorizada a nomeação na categoria de operário principal da carreira de operário qualificado dos Serviços Centrais/Presidência deste Instituto, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação de nomeação, com a remuneração correspondente ao índice 204, escalão 1.

30 de Junho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 6759/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 5 de Julho de 2005:

Mestre António Luís Ferreira Marques, equiparado a professor-adjunto no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País, Espanha, no período de 30 de Junho a 3 de Julho de 2005.

5 de Julho de 2005. — O Administrador, *Artur Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

Despacho (extracto) n.º 15 453/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foram autorizadas para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria as contratações dos docentes abaixo indicados:

Ana Filipa Ferreira Colaço da Conceição — contratada como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 24 de Fevereiro de 2005.
Paulo Maranhã Nunes Tiago — contratado como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 40 %, cinco horas, de 24 de Fevereiro a 15 de Setembro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 15 454/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foram autorizadas, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, as prorrogações das contratações dos docentes abaixo indicados:

João Miguel Pissarra Coelho Gil — contratado como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2005.
Paulo Fernando Costa Braz — contratado como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com início em 24 de Fevereiro de 2005.
Rui Filipe Vargas Sousa Santos — contratado como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 15 455/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foram autorizadas, para Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, as renovações das contratações dos docentes abaixo indicados:

Carla Leonor Nunes Simões — contratada como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.
Marisa Catarina Conceição Dinis — contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.
Ricardo José Santos Antunes — contratado como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de três anos, com início em 27 de Fevereiro de 2005.
Rui Manuel Ribeiro Sousa Guerra — contratado como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, 30 %, quatro horas, no período de 24 de Fevereiro a 15 de Setembro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 15 456/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

De 1 de Março de 2005:

Nuno Miguel Afonso Veiga — autorizada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, a prorrogação da contratação como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2005.

De 16 de Março de 2005:

Henrique Amado Carvalho — autorizada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, a contratação como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de

tempo parcial, 40 %, cinco horas, no período de 1 de Março a 15 de Setembro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Instituto Superior de Engenharia**

Despacho n.º 15 457/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Maio de 2005:

Mestre Maria João Almeida de Sá Barros — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de três anos, com início em 25 de Janeiro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 15 458/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Maio de 2005:

Licenciado Pedro Viçoso Fazenda — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com início em 17 de Março de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 15 459/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Maio de 2005:

Licenciado Carlos Manuel Mendes Guedes — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com início em 7 de Abril de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 15 460/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Maio de 2005:

Licenciado Luís Fernando Alves Sousa — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de oito meses e 28 dias, com início em 7 de Abril de 2005, ao abrigo da medida n.º 5, acção n.º 5.3, «Formação avançada de docentes do ensino superior», PRODEP III, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Escola Superior de Educação**

Aviso n.º 6760/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 da directora regional de Educação do Alentejo, foram autorizadas as seguintes requisições para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, a partir de 1 de Setembro de 2005 e válidas por um ano escolar:

Amélia de Jesus Gandum Marchão.
Ana Margarida Faria Soares Marques.
Ana Maria Chambel Pinto Garcia de Moura Tavares.
António Pedro Costa Moura Batista.

Carlos Manuel Laranjeira Alves.
 Cármen de Lurdes da Silva Pilré.
 Fernando António Trindade Rebola.
 Luís José Branco Pinheiro.
 Luís Manuel Franco Mourato Ceia.
 Luís Miguel Casqueiro Romão.
 Manuel António Ramos Moreno Pinheiro.
 Maria Adelaide Franco Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira.
 Maria Beatriz Silvestre Ravasqueira Limpo Barreiros.
 Maria da Conceição Bizarro Polido Bagina.
 Maria Cristina Garcia Sala.
 Maria de Fátima Gonçalves Ferreira.
 Maria de Fátima Semedo Dias.
 Maria José Silva Martins Marques Mandeiro.
 Miguel José Sardica Garcia de Castro.
 Paula Cristina Gonçalves Batista Guerreiro.
 Paula de Fátima Leitão Alegre.
 Teresa de Lurdes Frutuoso Mendes Mergulhão.

Todas as requisições foram autorizadas ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal Docente.

28 de Junho de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 6761/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por despacho de 1 de Maio de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, após selecção de candidatos, na sequência de publicitação em jornal de expansão nacional (*Diário de Notícias*, n.º 78, de 29 de Abril), foi autorizada a celebração de contrato individual de trabalho a termo certo com Alexandre Abrantes da Silveira Albuquerque, ao abrigo da Lei n.º 35/2004, de 20 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a categoria de equiparado a técnico especialista de informática, auferindo o montante mensal de € 1522,35, correspondendo ao grau 1, nível 2, escalão 1, índice 480, pelo período de um ano (de 15 de Maio de 2005 a 15 de Maio de 2006). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 6762/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 da directora regional de Educação do Alentejo, foram autorizadas as seguintes requisições para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico

de Portalegre, a partir de 1 de Setembro de 2005 e válidas por um ano escolar:

Adolfo Armando Nunes Caroço.
 António Fernando de Sousa Santos Traguil.
 Arsénio da Gama Vieira.
 João Paulo Turegano Caetano.
 Luís Barcínio Gomes Pinto.

Todas as requisições foram autorizadas ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal Docente.

28 de Junho de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 15 461/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto nos artigos 38.º e 25.º, no n.º 1 do artigo 5.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro;

Considerando o disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro: É alterado nos termos seguintes o plano de estudos, aprovado pela Portaria n.º 969/2000, de 10 de Outubro, do curso bietápico da licenciatura em Engenharia Civil, regime nocturno, do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto:

Artigo 1.º

Alteração

Os quadros n.ºs 1 a 8 do anexo II à Portaria n.º 969/2000, de 10 de Outubro, passam a ter a redacção do anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

Transição

Nos termos estatutários, as regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas por despacho do presidente do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do Instituto Superior de Engenharia.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

27 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

ANEXO

(alteração ao anexo II da Portaria n.º 969/2000, de 10 de Outubro)

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia

Curso de Engenharia Civil

Regime nocturno

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Álgebra linear e Geometria Analítica	Semestral	2	2				
Análise Matemática I	Semestral	2	4				
Física I	Semestral	2	2	2			
Geometria Descritiva e Desenho	Semestral		4				

QUADRO N.º 2

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Computação	Semestral	2	2	2			
Análise Matemática II	Semestral	2	4				
Física II	Semestral	2	2				
Desenho de Construções	Semestral		4				

QUADRO N.º 3

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Química	Semestral	2	2				
Estática	Semestral	2	2				
Elementos de Arquitectura	Semestral	2	2				
Métodos Numéricos	Semestral	2	2				
Informática Aplicada	Semestral		2	2			

QUADRO N.º 4

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Geologia de Engenharia	Semestral	2	2				
Resistência de Materiais I	Semestral	2	2				
Topografia	Semestral	2	2	2			
Métodos Estatísticos	Semestral	2	2				
Qualidade, Segurança e Ambiente	Semestral	2	2				

QUADRO N.º 5

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Resistência de Materiais II	Semestral	2	4				
Planeamento e Organização de Obras	Semestral	2	2				
Hidráulica I	Semestral	2	3	1			
Materiais de Construção	Semestral	3	2	1			

QUADRO N.º 6

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Mecânica dos Solos I	Semestral	2	2				
Estruturas I	Semestral	2	2				
Hidráulica II	Semestral	2	4				
Edifícios I	Semestral	2	4				

QUADRO N.º 7

4.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Mecânica dos Solos II	Semestral	2	2	1			
Estaleiros e Equipamento de Obras	Semestral	2	2				
Estruturas II	Semestral	2	2				
Betão Armado I	Semestral	3	2				
Edifícios II	Semestral	2	2				

QUADRO N.º 8

4.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Vias Comunicação	Semestral	2	4				
Gestão e Direcção de Obras	Semestral	2	2				
Betão Armado II	Semestral	2	3				
Higiene e Segurança no Trabalho	Semestral	3					
Seminário	Semestral			4			

Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo

Contrato (extracto) n.º 1343/2005. — Por despacho da vice-presidente:

José Paulo Magalhães Ribeiro da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005 e validade até 30 de Junho de 2007.

1 de Julho de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 6763/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Maio de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Joana Cardoso Pinto Correia, equiparada a assistente do 1.º triénio a tempo integral — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 6764/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Maio de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Sara Cristina de Pina Gonçalves de Sousa, equiparada a assistente do 1.º triénio a tempo parcial, 50% — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro e até 31 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 6765/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Eliana Sousa Cruz Ferreira Alves, equiparada a assistente do 1.º triénio a tempo integral — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 6766/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciado Celso Xavier de Melo Teixeira, equiparado a assistente do 1.º triénio a tempo parcial, 50% — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro e até 31 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 6767/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Elizabete Maria Ferraz Loureiro, equiparada a assistente do 2.º triénio a tempo integral — renovado o contrato administrativo de provimento por dois anos, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 15 462/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Maio de 2005:

Mestre Maria Lúcia de Jesus Pato — celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como assistente do Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária, com início em 14 de Junho de 2005, por urgente conveniência de serviço.

21 de Junho de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, S. A.

Rectificação n.º 1221/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 14 165/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 28 de Setembro de 2004» deve ler-se «com efeitos reportados a 30 de Setembro de 2004».

29 de Junho de 2005. — A Directora de Divisão de Recursos Humanos, *Ormindia Sucena*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29